

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 39/2019 Concessão e Permissão

Modalidade: **Concorrência Pública Nº 04/2019**
TIPO: "MELHOR OFERTA"

OBJETO: CONSISTE A PRESENTE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA PERMISSÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO POR GUINCHO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS REMOVIDOS, APREENDIDOS E RETIRADOS DE CIRCULAÇÃO PELA POLÍCIA MILITAR E CIVIL NO MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA, NOS TERMOS DA LEI N.º 2.683/2019, DE 21 DE MAIO DE 2019, LEI Nº 2.700, DE 05 DE SETEMBRO DE 2019 E LEI FEDERAL N.º 8.987, DE 13/02/1995.

ABERTURA DOS ENVELOPES: Às 09:00h do dia 15/10/2019, na sala de reuniões nas dependências da Prefeitura Municipal, Rua dos Pioneiros, nº 109, Bairro Centro, cidade de Agrolândia.

Telefone/Fax (047) 3534-4212/ www.agrolandia.sc.gov.br



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 39/2019 MODALIDADE - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 04/2019

I – DO PREÂMBULO:

1.1. O Município de AGROLÂNDIA, Estado de Santa Catarina, sito à Rua dos Pioneiros, n.º 109 - Centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.102.582/0001-44, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. URBANO JOSÉ DALCANALE, TORNA PÚBLICO**, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, visando os **SERVIÇOS DE REMOÇÃO POR GUINCHO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS REMOVIDOS, APREENDIDOS E RETIRADOS DE CIRCULAÇÃO PELA POLÍCIA MILITAR E CIVIL NO MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA, NOS TERMOS DA LEI N.º 2.683/2019, DE 21 DE MAIO DE 2019, LEI Nº 2.700, DE 05 DE SETEMBRO DE 2019 E LEI FEDERAL N.º 8.987, DE 13/02/1995**, regendo-se o Processo Licitatório pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada, no que couber, e em especial pelo constante neste Edital.

1.2. Para recebimento dos envelopes DOCUMENTOS e PROPOSTA, fica determinado o dia **15 de Outubro de 2019**, até às **08:45 horas**, os quais deverão ser protocolados e entregues no **Setor de Licitações, localizado na Rua dos Pioneiros, n.º 109 - Centro, AGROLÂNDIA/SC**.

1.3. O início da abertura dos envelopes DOCUMENTOS ocorrerá às **09:00 horas**, no mesmo endereço e dia mencionado no item 1.2 e dos ENVELOPES PROPOSTA, no mesmo dia, após abertura dos envelopes DOCUMENTOS, se não houver interposição de recurso, caso contrário será marcada nova data para a abertura dos envelopes PROPOSTA.

II – DO OBJETO E DA META:

2.1. Esta licitação tem por objeto a permissão de SERVIÇOS DE REMOÇÃO POR GUINCHO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS REMOVIDOS, APREENDIDOS E RETIRADOS DE CIRCULAÇÃO em decorrência de infração à legislação de trânsito, nos termos do inciso XI e XII, do Art.º 24, da Lei 9.503, ou criminalmente, nos termos da Lei n.º 6.575/78, é serviço público municipal, e somente serão realizados por pessoas jurídicas, mediante permissão nos termos da Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei N.º 2.683/2019, DE 21 DE MAIO DE 2019 E LEI Nº 2.700, DE 05 DE SETEMBRO DE 2019, e a título precário, por meio de processo licitatório para exploração da atividade.

2.2. A licitante vencedora terá exclusividade na prestação dos serviços objeto desta concorrência pública pelo prazo de **60 (sessenta) meses**.

2.3. Os serviços objeto deste certame deverão ser disponibilizados 24 (Vinte e Quatro) horas por dia, ininterruptamente, inclusive sábados, domingos e feriados, com sede e depósito situado preferencialmente dentro do Município de Agrolândia/SC ou em município contíguo, de no máximo 20



km do centro do Município de Agrolândia desde que mantidas condições de execução exigidas, devendo ser disponibilizado previamente ao Diretor de Transito do município e á Policia Civil e Militar a escala do guincheiro com respectivo telefone para contato;

2.4. Serão de responsabilidade da Permissionária, quaisquer danos provocados ao veiculo removido, até a entrega deste ao proprietário ou transferência para outro local;

2.5. O guincho somente irá sair do Pátio para realizar a Remoção dos veículos, após o comunicado oficial pela Policia Civil ou Militar;

2.6. A remoção dos veículos deverá ser feita após a liberação pela Polícia Civil ou Militar;

2.7. O processo de remoção e depósito deverá ser acompanhado por Policial, Agente de Transito e pelo Proprietário ou por aquele que estiver na posse do veículo;

2.8. Completados 90 (Noventa) dias de estadia dos veículos retidos, removidos e/ou apreendidos, deverá ser comunicado á autoridade de transito, para tomada de providencias acerca do procedimento de realização de hasta pública (leilão);

2.9. O Pátio de recolhimento será o local onde serão levados os veículos removidos por Infração mencionada no escopo deste Edital;

2.10. Ter local apropriado no Município ou Município contíguo, de no máximo 20 km do centro do Município de Agrolândia, cercado, iluminado, com escritório, banheiros, devidamente protegido/cercado, com plantão 24 h (vinte e quatro horas) ao dia, a fim de atender os agentes de autoridade de trânsito, assim definidos na legislação de trânsito, o público em geral, para a realização de leilões, bem como zelar pela total segurança dos veículos do qual passa a ser depositário fiel. O pátio deve ter no mínimo 500 m² (quinhentos metros quadrados), devendo possuir uma área coberta de, no mínimo 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados), em localidade livre de enchente e possuir ainda:

2.10.1. Muro ou cerca de tela, com no mínimo 2,00 metros de altura, circundando o terreno com portão de entrada principal e portão de entrada auxiliar;

2.10.2. Guarda noturno contratado pela Permissionária, responsável pelos encargos advindos de sua contratação;

2.10.3. Iluminação para melhoria de segurança noturna;

2.10.4. Preparação adequada do solo com nivelamento, compactação e espelhamento de brita ou material compatível;

2.10.5. Monitoramento com câmeras de filmagem, na entrada e saída do pátio, operando 24 (vinte e Quatro) horas;

2.10.6. Alarme com monitoramento;

2.10.7. Construção em alvenaria suficiente para abrigar escritório e arquivos, local para atendimento ao público usuário, devidamente mobiliado e sujeita a previa aprovação por parte dos técnicos do Departamento de planejamento da Prefeitura Municipal de Agrolândia;

Concorrência Pública nº 04/2019 ----- Pág.3/ 50



- 2.10.8. Sanitário(s) para uso do pessoal em serviço e do público usuário;
- 2.10.9. Possuir em sua frota, com no mínimo 01 (um) caminhão guincho, com capacidade mínima de 3.500kg, em nome da Permissionária, em perfeitas condições de funcionamento para transporte de veículos apreendidos, destinado 24 (vinte e quatro) horas exclusivamente para a remoção de veículos apreendidos;
- Caso houver a necessidade de uso de um Veículo com Guindaste, ou com capacidade maior prescrita no Edital, a vencedora poderá subcontratar desde que apresente toda a documentação exigida no Edital.
- 2.10.10. Possuir em seu quadro de empregados, no mínimo, 02 (dois) funcionários habilitados para dirigir caminhão guincho;
- 2.10.11. Serão de exclusiva responsabilidade da Permissionária os pagamentos da mão de obra, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, conta de telefone, água, força de luz, impostos, contribuições, tarifas e taxas incidentes sobre a construção, implantação, operação do sistema de remoção e guarda de veículos removidos, bem como as despesas decorrentes da Permissão. Responderá, ainda, a Permissionária, pela limpeza, conservação e manutenção das instalações elétricas, hidráulicas e estruturais das áreas, devendo providenciar, as suas expensas, quaisquer obras e/ou reparos e benfeitorias que se fizerem necessárias;
- 2.10.12. Ainda, incumbirá a conferência dos veículos removidos destacando, detalhamento, na Guia de Remoção dos Veículos, as especificações dos mesmos;
- 2.10.13. As remoções dos veículos deverão ser feitas, exclusivamente, com guincho da Permissionária e sob a responsabilidade desta.

III – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

- 3.1. Poderão apresentar-se à licitação pessoas jurídicas, legalmente constituídas, que na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no Edital para a execução de seu objeto, sendo vedada a participação de consórcio de empresas.
- 3.2. Para participarem da presente Concorrência, deverão os proponentes interessados apresentar em envelope lacrado, os documentos relativos à “HABILITAÇÃO”.
- 3.3. O envelope deverá conter na parte externa os seguintes dizeres:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 39/2019
Edital de Concorrência Pública Nº 04/2019
Envelope 01 - HABILITAÇÃO
Nome da Empresa: (PARTICIPANTE)
CNPJ:
Endereço

- 3.4. No envelope nº. 01 – HABILITAÇÃO, sob pena de inabilitação deverão conter os seguintes documentos relativos à:



HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) **Registro Comercial**, no caso de empresa individual, ou Ato constitutivo, **Estatuto ou Contrato Social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou ainda, inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

REGULARIDADE FISCAL:

- a) **Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**.
- b) **Prova de Regularidade Fiscal** com as **Fazendas Federal, Estadual e Municipal**, do domicílio ou sede da empresa;
- c) **Prova de Regularidade Fiscal** perante o **FGTS**, do domicílio ou sede da empresa;
- d) **Certidão Simplificada**, expedida pela respectiva Junta Comercial, de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (somente para as empresas cadastradas como tais e que assim declararem na proposta de preços para obter os benefícios da Lei Complementar 123/2006), com data de expedição não superior a 120 (cento e vinte) dias da realização do Pregão.
- e) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, obtida através do site do Tribunal Superior do Trabalho, <http://www.tst.jus.br/certidao>.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA:

- a) **Certidão Negativa de Falência ou Concordata** expedida pelo distribuidor da sede da licitante, dentro de seu prazo de validade (Considerando a implantação do sistema Eproc no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 1º/4/2019, as certidões dos modelos "Cível" e "Falência, Concordata e Recuperação Judicial" deverão ser solicitadas tanto no sistema Eproc quando no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade.);
- b) **Declaração** do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99), conforme modelo abaixo:



MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF.
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2019

(Nome da Empresa) _____, CNPJ No. _____, estabelecida à _____ (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei Nº. 9.854/99).

Local e Data.

Nome da Empresa
CNPJ

- c) **Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo** de sua habilitação, conforme modelo abaixo:

MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2019

(Nome da Empresa) _____, CNPJ No. _____, estabelecida à _____ (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data.

Assinatura, Nome e CPF do representante legal da Empresa

- d) **Certidão** em nome do(s) sócio(s) da empresa e de seus funcionários que comprove não possuírem **ANTECEDENTES CRIMINAIS**;
- e) Apresentar **Cópia do Registro dos Veículos e demais documentos**, de sua propriedade e/ou em nome do Sócio da Empresa, em perfeitas condições de uso nas partes mecânicas, lataria e com sistema de remoção eficiente e possuir odômetro e tacógrafo, e ainda, estar de acordo com as exigências previstas no Código Brasileiro de Trânsito de:
- 01 (um) caminhão guincho, com capacidade mínima de 3.500kg, para transporte de veículos apreendidos, destinados 24 (vinte e quatro) horas exclusivamente para os fins constantes no preâmbulo deste Edital;
 - Os veículos que serão utilizados deverão estar segurados contra danos e prejuízos causados a terceiros;



- Caso houver a necessidade de uso de um Veículo com Guindaste, ou com capacidade maior prescrita no Edital, a vencedora poderá subcontratar, desde que apresente toda a documentação exigida no Edital.
- f) CASO O PROPONENTE NÃO POSSUA COMPROVAÇÃO DO VEÍCULO, DEVERÁ DECLARAR EM DOCUMENTO PRÓPRIO, QUE SE JULGADO VENCEDOR DO CERTAME, IRÁ COMPROVAR POSSE DO VEÍCULO, NOS TERMOS ACIMA CITADO, NO PRAZO DE ATÉ 15 (QUINZE) DIAS A CONTAR DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO, SENDO INDISPENSÁVEL ESTA COMPROVAÇÃO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO.
- g) **Declaração** de que está ciente de que após a contratação e adjudicação, será a mesma **depositária fiel dos veículos**, responsabilizando-se perante os proprietários e terceiros, por quaisquer prejuízos causados no decorrer da execução dos serviços (REMOÇÃO POR GUINCHO, GUARDA E DEPOSITO DE VEÍCULOS REMOVIDOS, APREENDIDOS E RETIRADOS DE CIRCULAÇÃO).

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) **COMPROVAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE IMÓVEL** no Município ou Município contíguo, de no máximo 20 km do centro do Município de Agrolândia, com Pátio de Recolhimento que deverá ser constituído de terreno plano com área que proporcione no mínimo o abrigo de 15 automóveis e 20 motocicletas, havendo necessidade, em caso de lotação, a concessionária terá que se adequar para que nenhum veículo avariado fique desabrigado, a ser feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:
 - * Cópia da escritura pública de aquisição do imóvel, registrada em nome da licitante, ou Certidão de matrícula correspondente, expedida pelo cartório de imóveis, ou;
 - * Cópia de Contrato Particular de compromisso de compra e venda ou outra modalidade aquisitiva do imóvel, em nome da licitante, acompanhada de cópia da escritura registrada do imóvel, ou;
 - * Cópia de contrato de locação ou comodato de imóvel em nome do licitante, acompanhada de cópia da escritura registrada do imóvel.
- b) CASO O PROPONENTE NÃO POSSUA COMPROVAÇÃO DO IMÓVEL, DEVERÁ DECLARAR EM DOCUMENTO PRÓPRIO, QUE SE JULGADO VENCEDOR DO CERTAME, IRÁ COMPROVAR POSSE DO TERRENO NOS TERMOS ACIMA CITADO, NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO, SENDO INDISPENSÁVEL ESTA COMPROVAÇÃO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO.
- c) **ALVARA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**, comprovando inscrição no cadastro de contribuinte municipal (ISS), relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.



- d) **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, emitido por órgão ou empresa pública ou privada, comprovando que executou ou executa serviços de remoção por guincho, guarda e depósito de veículos automotores removidos, apreendidos e retirados de circulação.
- e) **DECLARAÇÃO** comprometendo-se a iniciar a execução dos serviços objeto da presente Concessão, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato.

3.5. Todos os dados devem estar sem rasuras ou emendas.

3.6. O envelope deverá estar lacrado com cola evitando assim sua violação. Os **documentos de habilitação** deverão ser apresentados **em original ou por fotocópia** previamente **autenticada em Cartório ou por servidor da Administração da Prefeitura Municipal de AGROLÂNDIA**, e estar dentro de seus prazos de validade na data prevista para a entrega e abertura dos envelopes;

3.7. Quando se tratar de cópia de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, uma vez que terá sua validade confirmada pela mesma via pela Comissão de Licitações, caso necessário.

3.8. Caso a validade não conste dos respectivos documentos, estes serão considerados válidos por um período de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de sua emissão, excetuando-se, na espécie o Alvará de localização e Funcionamento, quando o mesmo tiver prazo de validade indeterminado expressamente consignado no corpo do Alvará.

3.9. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome, e da mesma forma se for filial.

3.10. No caso de licitante filial, serão dispensados aqueles documentos que pela própria natureza jurídica ou em razão de centralização de recolhimento, não puderem ser emitidos em seu nome; deverão os mesmos, nesse caso, serem emitidos em nome da matriz, sob pena da inabilitação da licitante.

IV- DA PROPOSTA

4.1. A proposta deverá ser apresentada em envelope lacrado, que será entregue até às **09:00 horas do dia 12 de Outubro de 2019**, devendo os mesmos serem protocolados e entregues no Setor de Licitações do Município, localizado na Prefeitura Municipal, na Rua dos Pioneiros, n.º 109 – Centro - Agrolândia –SC.

4.1.1. O envelope deverá conter na parte externa os seguintes dizeres:



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 39/2019
Edital de Concorrência Pública Nº 04/2019
Envelope 02- PROPOSTA
Nome da Empresa: (PARTICIPANTE)
CNPJ:
Endereço

4.2. A proposta financeira deverá ser preenchida pelo proponente em uma única via, de acordo com o **Anexo V – Proposta Financeira**.

a) A Proposta será efetuada de forma específica de acordo com o objeto deste edital, contendo os seguintes itens:

a.1) **O VALOR DA DIÁRIA ATRIBUÍDA A ESTADIA E REMOÇÃO - TARIFA A SER COBRADA DO USUÁRIO**, não poderá ser superior aos valores estabelecidos pela Lei nº 2.700/2019, de 05 de Setembro de 2019 e deverá obedecer aos seguintes valores já atualizadas:

	Taxa	Valor
Estadias de motocicletas, motonetas e ciclomotores		
Diária de Permanência	05	U.F.M.

	Taxa	Valor
Estadia de automóveis, camionetas, triciclos, quadriciclos e micro-tratores		
Diária de Permanência	07	U.F.M.

	Taxa	Valor
Estadia de ônibus, caminhões, reboques e semirreboques, tratores acima de 3,5 PBT (Peso Bruto Total).		
Diária de Permanência	17	U.F.M.

	Taxa	Valor
Guinchamento de motocicletas, motonetas e ciclomotores		
Guinchamento ou remoção até 15 km (Quinze quilômetros)	50	U.F.M.
Guinchamento ou remoção que excedem a 15 km (Quinze quilômetros) por km rodado	02	U.F.M.

	Taxa	Valor
Guinchamento de automóveis, camionetas, triciclos, quadriciclos e micro-tratores		
Guinchamento ou remoção até 15 km (Quinze quilômetros)	50	U.F.M.
Guinchamento ou remoção que excedem a 15 km (Quinze quilômetros) por km rodado	02	U.F.M.

	Taxa	Valor
Guinchamento de ônibus, caminhões, reboques e semirreboques,		



tratores acima de 3,5 PBT (Peso Bruto Total).		
Guinchamento ou remoção até 15 km (Quinze quilômetros)	120	U.F.M.
Guinchamento ou remoção que excedem a 15 km (Quinze quilômetros) por km rodado	04	U.F.M.

Serviços Diversos - Guincho	Taxa	Valor
Serviço de Guincho – Hora Trabalhada (a partir de 15 minutos)	25	U.F.M.
Serviço de Guincho – Hora Parada (a partir da primeira hora parada)	15	U.F.M.

Serviços Diversos - Guindaste	Taxa	Valor
Serviço de Guindaste – Hora Trabalhada	65	U.F.M.
Serviço de Guindaste – Hora Parada (a partir da primeira hora parada)	35	U.F.M.

a.2) o valor da **REMUNERAÇÃO PARA A ADMINISTRAÇÃO**, que deverá ser alocada no orçamento, em percentual (%) sobre o valor da **RECEITA BRUTA MENSAL**, que não poderá ser inferior a 10% (dez por cento).

- b) Para efeitos da apuração da contraprestação a ser recolhida pela licitante perante a Prefeitura Municipal de AGROLÂNDIA considera-se como **RECEITA BRUTA MENSAL** a somatória da receita bruta efetivamente auferida no mês, pela Permissionária, com o recebimento dos valores de remoção por guincho e depósito (estadia), sem o desconto de qualquer verba, inclusive tributos pagos pela Permissionária;
- c) A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, datilografada ou impressa (digitada), preferencialmente em papel timbrado da empresa, sem emendas ou rasuras, rubricadas em todas as folhas, datadas e no final assinada;
- d) A licitante deverá fixar na sua proposta, o prazo de validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de encerramento do prazo para apresentação dos envelopes de proposta;
- e) Declaração de que a empresa cobrará dos proprietários dos veículos apreendidos, obrigatoriamente, os valores cotados em sua proposta, para remoção dos veículos por guincho, bem como para a diária de guarda dos mesmos, multiplicada pelo número de dias em que efetivamente ficou seu depositário e de que se submete integralmente aos termos das Leis Municipais nº 2.683/2019, de 21 de Maio de 2019 e Lei nº 2.700, de 05 de Setembro de 2019;
- f) Declaração de que o preço proposto compreende todos os serviços, materiais e encargos necessários a sua completa realização e dentro das condições contratuais;
- g) A proposta financeira deverá ser preenchida pelo proponente em uma única via, de acordo com o Anexo V – Proposta Financeira, e encartada em envelope opaco e fechado.

4.3. As propostas deverão ter validade mínima de sessenta (60) dias a contar da data de sua apresentação.



4.4. A proposta deverá ser elaborada levando-se em conta o prazo para exploração, para o período de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado com base no Art. 57 da Lei 8.666/93.

V – DO JULGAMENTO

5.1. O julgamento será efetuado às **09:00 horas do dia 15 de Outubro de 2019** e será dividido em duas fases distintas, a saber:

5.1.1. HABILITAÇÃO – a Comissão abrirá os envelopes de habilitação e os documentos neles contidos serão rubricados por todos os membros da Comissão de Licitações, facultando-se aos interessados o exame dos mesmos. A comissão analisará a documentação definindo as habilitações e inabilitações, abrindo o prazo recursal conforme o artigo 109 da Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993.

5.1.1.1. Contudo se todos os proponentes estiverem presentes ou através de pessoa legalmente habilitada a representá-la, havendo interesse podem desistir do direito de recurso, referente a esta fase, conforme incisos II e III do artigo 43 da mesma Lei, o que se caracteriza por constar na ata à respectiva opção, bem como, sendo subscrita esta pelos participantes.

5.1.1.2. A Comissão poderá suspender a reunião para melhor análise dos documentos, se assim julgar conveniente e marcar nova reunião, ocasião em que será apresentado o resultado da habilitação.

5.1.2 - PROPOSTA - A comissão abrirá os envelopes de proposta dos proponentes habilitados, procedendo ao respectivo julgamento de acordo, exclusivamente com os fatores e critérios estabelecidos neste Edital.

5.1.2.1. O critério de julgamento é o de melhor oferta, entendendo-se como “**melhor oferta**” aquela de maior valor a ser pago à administração, não sendo admitidas propostas alternativas.

5.1.2.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital e as propostas que não atendam às exigências deste edital serão desclassificadas.

5.1.3 - No caso de igualdade de preços propostos, far-se-á a classificação por sorteio público, na mesma sessão, ou em dia e horário a ser comunicado aos licitantes.

5.1.4 – É facultada à Comissão de Julgamento de Licitações, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

5.1.5 – A critério da Comissão de Julgamento de Licitações, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

VI – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6.1 – Dos atos praticados pela Comissão de Julgamento de Licitações poderá haver recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata, conforme o caso.



6.2 – Os recursos contra a decisão de habilitação, inabilitação e julgamento das propostas terão efeito suspensivo e deverão ser protocolados no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Agrolândia, na Rua dos Pioneiros, nº 109 – Centro, Agrolândia/SC, sob pena de serem considerados intempestivos.

6.3 – Os recursos serão dirigidos ao Prefeito Municipal, por intermédio da Comissão de Julgamento de Licitações, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado.

6.4 – Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

VII – DO PAGAMENTO DA TARIFA

7.1 - O recolhimento das tarifas deverá ser feito pelos usuários exclusivamente em instituição bancária, por meio de guia de recolhimento, a crédito de conta corrente aberta pela PERMISSIONÁRIA em seu nome, exclusivamente para movimentação de tais valores, ficando a PERMISSIONÁRIA sujeita a demonstração de seu movimento para a Prefeitura Municipal de AGROLÂNDIA.

7.2. Em hipótese alguma, sob pena de rescisão desta permissão, poderá a PERMISSIONÁRIA receber valores relativos a tarifas de guincho e estadia fora do sistema bancário, conforme artigo anterior.

VIII – DOS REAJUSTES

8.1 - Os reajustes das tarifas ocorrerão em conformidade com a política econômica vigente no país, e somente serão reajustadas e revisadas quando comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, entre os encargos da operação e sua remuneração, nos termos do art. 65, II, “d”, da Lei 8.666/93.

8.2 – Caberá também o reajuste da tarifa, quando da atualização anual da **Unidade Fiscal Municipal – UFM**, definido por decreto municipal no início de cada ano.

IX – DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO

9.1 - A homologação e adjudicação do objeto da licitação somente ocorrerá após o transcurso do prazo sem interposição de recurso; ou tenha havido desistência expressa de todos os licitantes; ou após o julgamento dos eventuais recursos interpostos.

9.2 - Para a desistência de recursos acima referidos, querendo, o licitante poderá utilizar-se do modelo abaixo:



MODELO RENÚNCIA RECURSO FASE HABILITAÇÃO

RENÚNCIA DE RECURSO

À

Comissão Especial de Licitação
Prefeitura Municipal de AGROLÂNDIA

....., empresa com sede no Município de, Estado de Santa Catarina, na Rua, inscrita no CNPJ pelo nº, neste ato representada por, declara que renuncia o direito de interpor recurso na fase de **habilitação** na licitação acima especificada.

....., de de 2019.

Carimbo da Empresa identificando a Razão Social, CNPJ.
Assinatura do Representante Legal.

9.3 - Após terem sido cumpridos os itens acima, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da comunicação ao interessado, comparecer ao Setor de Licitações, Contratos e Convênios, sito à **Rua dos Pioneiros, n.º 109 - Centro, AGROLÂNDIA /SC**, a fim de firmar o Termo de Permissão.

9.4 - Caso a empresa, a qual foi adjudicado o objeto da presente licitação, venha a se recusar a assinar o Termo de Permissão dentro do prazo estipulado, sujeitar-se-á ao pagamento de uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado da licitação, bem como a suspensão do direito de licitar com a Administração Pública Direta e Indireta pelo período de 12 (doze) meses.

9.5 - Os termos da minuta de Permissão anexa, fazem parte das exigências do presente edital.

X – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 - A fiscalização do cumprimento do contrato caberá ao Município de AGROLÂNDIA.

10.2 - Verificando-se a ocorrência de irregularidade na execução dos serviços ou nos materiais entregues, ao Município de AGROLÂNDIA, cumprirá aplicar a penalidade cabível.

10.3 - As correspondências referentes ao contrato, exceto as de rotina, deverão ser feitas de ofício. Na hipótese, de a Permissionária se negar a assinar o protocolo de recebimento de ofício, o mesmo será enviado pelo correio, registrado, considerando-se feita a comunicação para todos os efeitos.

XI – DAS PENALIDADES



11.1 - À Permissionária que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada ou conjuntamente, a critério da Administração Municipal, conforme a gravidade:

11.1.1 - Advertência;

11.1.2 - Suspensão do direito de licitar junto ao Município de AGROLÂNDIA por até dois (02) anos;

11.1.3 - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por quaisquer descumprimentos quanto às suas obrigações;

11.1.4 - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com o Município, para a adoção da mesma medida;

11.1.5 - Perda da Permissão, mediante a abertura de processo administrativo, concedendo o contraditório e ampla defesa;

11.1.6 - Multa de 1% (um por cento) por atraso no pagamento do valor correspondente à outorga da Permissão, acrescido de correção monetária.

11.2 - As sanções previstas no item 12.1 poderão acumular-se entre si e não excluem a possibilidade de declaração de caducidade da Permissão.

11.3 - Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

XII – DA INADIMPLÊNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - A inadimplência da Permissionária, no que diz respeito ao pagamento do valor relativo à Permissão, ensejará:

I – inscrição do débito em dívida ativa para cobrança judicial;

II – rescisão do contrato quando do atraso por mais de trinta dias.

XIII – DO CONTRATO

13.1 – O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses.

13.2 – A licitante vencedora será convocada para firmar o contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação.

13.3 – Na hipótese da empresa vencedora se recusar a assinar o Contrato, a Prefeitura do Município de AGROLÂNDIA, convocará a segunda empresa classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, para fazê-la em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, atualizados em conformidade com o ato convocatório, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no item 12.1, no que couber.

13.4 – O presente edital e seus anexos, bem como a proposta da licitante integrarão o contrato, independentemente de transcrição.



XIV – DOS DIREITOS E DEVERES DO PODER PERMITENTE

- 14.1 - São atribuições do Município de AGROLÂNDIA, na qualidade de Poder PERMITENTE:
- Regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
 - Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;
 - Extinguir a Permissão, nos casos e formas previstos neste Termo de Permissão;
 - Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais;
 - Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, observando as disposições deste Termo de Permissão;
 - Avisar a PERMISSONÁRIA com antecedência de três (03) dias, por escrito e mediante protocolo, quaisquer alterações na forma de prestação dos serviços, inclusive para o devido remanejamento de mão-de-obra;
 - Cumprir as demais exigências expostas na Lei nº 2.683/2019, de 21 de Maio de 2019 e Lei nº 2.700, de 05 de Setembro de 2019;
- 14.2 - A fiscalização da Permissão realizada pela PERMITENTE, através da Prefeitura Municipal de AGROLÂNDIA, será sempre realizada com a colaboração do representante da PERMISSONÁRIA, cabendo a este o direito de assistir às visitas e atividades de fiscalização.
- 14.3 - No exercício da fiscalização, a PERMITENTE terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da PERMISSONÁRIA, que digam respeito à Permissão ora concedida.
- 14.4 - Com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes a PERMITENTE poderá intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em Lei, especialmente art. 32 e seguintes da Lei Federal nº 8.987/95.
- 14.5 - A intervenção referida no item anterior será feita por Decreto do Poder Executivo Municipal, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, assegurando-se a ampla defesa para a PERMISSONÁRIA.
- 14.6 - A fiscalização exercida pelo órgão da Administração Pública não exclui ou atenua a responsabilidade da PERMISSONÁRIA pela execução do serviço concedido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao poder Concedente, aos usuários ou a terceiros.

XV – DOS DIREITOS E DEVERES DA PERMISSONÁRIA

- 15.1 - Das obrigações gerais:
- Prestar o serviço na forma prevista nas disposições legais, nas cláusulas deste Termo de Permissão, no Termo de Referência em anexo e demais normas regulamentares baixadas pela PERMITENTE;



- b) Observar as normas do Código Brasileiro de Trânsito no que for pertinente à execução dos serviços públicos objeto desta Permissão;
- c) Respeitar as normas previstas na legislação Municipal e Federal que regem a Permissão de serviços públicos;
- d) Manter durante todo período de execução do Termo de Permissão a disponibilidade de imóvel no Município de AGROLÂNDIA ou em Município contíguo, indicando sua localização exata, (local apropriado com o devido “habite-se”, cercado e iluminado, área coberta com abrigos mínimos, veículos, serviços de vigilância e recepção 24 horas por dia) com distância não superior a 20 km da Sede do Centro do Município de AGROLÂNDIA, bem como dos equipamentos necessários, obedecendo-se ainda as especificações técnicas do Termo de Referência em anexo a este Termo;
- e) Manter durante todo período de execução do Termo de Permissão a disponibilidade dos veículos guinchos identificados na habilitação desta Concorrência e nas idênticas condições como exigido na habilitação;
- f) Manter durante todo o período de execução do objeto desta Permissão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as demais condições de habilitação, inclusive no que diz respeito às obrigações relativas ao regular recolhimento de contribuições ao INSS e FGTS;
- g) Atender a todos os chamados provenientes da Polícia Militar e da Polícia Civil, para fins de remoção e subsequente depósito de veículos;
- h) Manter em dia o registro e inventário completo dos veículos e demais bens sob sua guarda e depósito, de acordo com o modelo padrão a ser implantado pela Permissionária e por meio de arquivo de imagem (fotos digitais);
- i) Suportar todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado, inclusive o pagamento mensal dos valores devidos à Prefeitura Municipal de AGROLÂNDIA;
- j) Suportar as despesas com pessoal, encargos sociais, impostos, taxas, obrigações trabalhistas e seguro de vida;
- k) Fornecer todos os equipamentos, materiais e serviços necessários à execução do objeto deste contrato;
- l) Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- m) Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos;
- n) Manter quadro de pessoal necessário à execução dos serviços previstos no Edital e neste Termo de Permissão, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais oriundos da contratação;
- o) Afastar do serviço qualquer empregado, cuja permanência seja julgada inconveniente para fiscalização;
- p) Cobrar as tarifas e preços, respeitados os termos da proposta apresentada na licitação e as condições previstas no Edital e neste Termo de Permissão;
- q) Receber e solucionar, quando procedentes, as queixas e reclamações dos usuários;
- r) Manter registro de todas as ocorrências relativas à execução dos serviços;
- s) Respeitar as normas e requisitos para prestação dos serviços públicos, previstos nas Leis Nº. 2.683/2019, de 21 de Maio de 2019 e Lei nº 2.700, de 05 de Setembro de 2019;



- t) Receber todo e qualquer veículo removido ou retirado de circulação pela Polícia Civil e Militar, exceto aqueles de tração animal;
- u) Receber e liberar os veículos somente com autorização da Polícia Civil ou Polícia Militar:
 - u.1) Nenhum veículo poderá ser liberado sem atender as exigências da legislação de trânsito;
 - u.2) Em nenhuma hipótese o veículo poderá ser liberado sem a Carta de Liberação expedida pela Polícia Civil ou Militar.
 - u.3) Caso haja necessidade de vistoria fora da sede da Permissionária, essa só será realizada após autorização da Polícia Civil ou Militar, e a Responsabilidade é única e exclusiva da Permissionária.
- v) Observar todas as normas de operacionalização dos serviços dispostos no Anexo II – Termo de Referência.

XVI – DOS DIREITOS E DEVERES DA POLÍCIA CIVIL E MILITAR

- a) Suportar as despesas para confeccionar impressos (blocos) do Termo de Retirada de Veículos de Circulação, ao qual será preenchido para cada veículo removido, em quantidades suficientes para a execução dos serviços, dos quais serão repassados ao Permissionário para controle e fiscalização e autorização para liberá-los, indicando o número do bloco, e número do Termo de início e fim, conforme modelo a ser fornecido pelo Órgão Executivo de Trânsito. Cada Termo deverá possuir 03 (três) vias, sendo a 1ª via (branca), 2ª via (amarela clara); e 3ª via (verde clara), todas com a mesma numeração;
- b) Emitir Termo de Retirada de Veículos de Circulação, para cada veículo removido, constando o estado em que se encontra o mesmo, especificando todas as condições gerais do veículo, inclusive arranhões, peças e acessórios faltantes, que deverá ser necessariamente assinado pela autoridade competente da Polícia Civil e Polícia Militar, pelo proprietário do bem móvel, e ainda, pelo responsável pela guarda de veículos apreendidos;
- c) Liberar os veículos somente com autorização:
 - c.1) Nenhum veículo poderá ser liberado sem atender as exigências da legislação de trânsito;
 - c.2) Em nenhuma hipótese o veículo poderá ser liberado sem a Carta de Liberação expedida pela Polícia Civil ou Militar.
 - c.3) Caso haja necessidade de vistoria fora da sede da Permissionária, essa só será realizada após autorização da Polícia Civil ou Militar, e a Responsabilidade é única e exclusiva da Permissionária.

XVII – DA TRANSFERÊNCIA OU SUCESSÃO

17.1 - A permissão não poderá ser transferida ou cedida.

XVIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

18.1 – A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por



ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, com base no artigo 49 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

18.2 – O inteiro teor deste edital e seus anexos, encontra-se à disposição do(s) interessado(s) no setor de Licitação, diariamente de segunda a sexta feira no horário de expediente. Outras informações poderão ser obtidas pelo Fone/fax (47) 3534-4212.

18.3 - Toda a documentação relativa a habilitação deverá ser apresentada em via original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do Município de AGROLÂNDIA, ou por publicação em Órgão de Imprensa Oficial. A Comissão de Licitação, fará consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET, ficando a licitante dispensada de autenticá-las.

18.4 - Não serão admitidas a esta licitação empresas suspensas ou impedidas de licitar e em consórcio.

18.5 – Os proponentes podem ser representados, no procedimento licitatório, por procurador legalmente habilitado, desde que apresente o instrumento procuratório, **com firma reconhecida**, até o início da sessão de abertura dos envelopes.

18.6 - Onde este Edital for omissivo, prevalecerão os termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada e Lei n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

18.7 - As propostas serão aceitas até a data e hora constantes no presente Edital de licitação, sendo que em hipótese alguma serão aceitas após esta data e hora, independente de terem sido despachadas, endereçadas e/ou enviadas por qualquer meio anteriormente à data da abertura desta licitação.

18.8 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documento relativo ao presente Edital.

18.9 – Os serviços objetos da presente permissão, ficam sujeitos à fiscalização da Administração Pública Municipal de AGROLÂNDIA, podendo haver a sua retomada, se prestados em desconformidade com este Edital e legislação vigente, e ainda, quando se revelarem insuficientes para o atendimento aos usuários.

18.10 – As despesas decorrentes do presente processo licitatório correrão por conta dos recursos orçamentários da Prefeitura Municipal de AGROLÂNDIA.

18.11 – Caberá a intervenção da PERMITENTE nos casos previstos em Lei, normas regulamentares e contratuais, especialmente se a Permissionária exorbitar das atribuições previstas nesta Permissão, agir contra o interesse público ou colocar em risco a continuidade da prestação dos serviços.

18.12 – Ficam os licitantes cientes de que a simples apresentação da proposta indica que têm pleno conhecimento dos elementos constantes do Edital.



18.13 - Poderá a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência na forma da lei, a fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo.

18.14 – Integram o presente edital os seguintes anexos, fazendo parte integrante do mesmo para todos os fins e efeitos:

- Anexo I – Minuta do Contrato de Termo de Permissão;
- Anexo II – Termo de Referência;
- Anexo III – Modelo da Proposta Comercial
- Anexo IV – Modelo do Relatório de Operações;
- Anexo V – Lei Municipal n.º 2.700/2019, de 05 de Setembro de 2019;
- Anexo VI – Lei Municipal n.º 2.683/2019, de 21 de Maio de 2019;

E para que ninguém alegue desconhecimento do presente edital, é o mesmo publicado em resumo no **Mural Público Municipal**, no **Diário Oficial do Estado de Santa Catarina** e disponibilizado na íntegra no site: www.agrolandia.sc.gov.br.

AGROLÂNDIA (SC), em 12 de Setembro de 2019.


URBANO JOSÉ DALCANALE
Prefeito



ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO

Contrato n.º ____/2019

Termo de contrato que entre si celebram o Município de AGROLÂNDIA/SC, e a empresa _____, tendo por objeto a PERMISSÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO POR GUINCHO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS REMOVIDOS, APREENDIDOS E RETIRADOS DE CIRCULAÇÃO PELA POLÍCIA MILITAR E CIVIL NO MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA, NOS TERMOS DA LEI N.º 2.683/2019, DE 21 DE MAIO DE 2019, LEI Nº 2.700, DE 05 DE SETEMBRO DE 2019 E LEI FEDERAL N.º 8.987, DE 13/02/1995.

Pelo presente instrumento contratual, firmam, de um lado o **MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º. 83.102.582/0001-44, com sede à Rua dos Pioneiros, n.º. 109, Centro, AGROLÂNDIA/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. URBANO JOSÉ DALCANALE**, doravante denominada **PERMITENTE**, e de outro lado a empresa _____, Sítio a Rua _____, inscrita no **CNPJ** sob n.º. _____, doravante denominado de **PERMISSIONÁRIA**, neste ato representado por seu administrador, _____, brasileiro, _____, CPF n.º. _____, pactuam o presente contrato, cuja celebração será efetuado de acordo com o Processo Licitatório n.º 33/2019 na Modalidade de Concorrência n.º. 03/2019, pelos termos da proposta vencedora e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem como objeto a Outorga de PERMISSÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO POR GUINCHO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS REMOVIDOS, APREENDIDOS E RETIRADOS DE CIRCULAÇÃO PELA POLÍCIA MILITAR E CIVIL NO MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA, NOS TERMOS DA LEI N.º 2.683/2019, DE 21 DE MAIO DE 2019, LEI Nº 2.700, DE 05 DE SETEMBRO DE 2019 E LEI FEDERAL N.º 8.987, DE 13/02/1995, em pátio a ser implantado e mantido pela mesma, na forma deste Termo de Permissão, do Termo de Referência e demais anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME LEGAL E CONDIÇÕES

2.1 O regime legal da presente Permissão de serviços públicos está contido na Lei Federal n.º 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), especialmente artigos 262, 270 e 271, na Lei Federal n.º 8.666/93 (licitações públicas), na Lei Federal n.º 3.904, de 08/09/2005, na Lei n.º 2.683/2019, de 21 de Maio de 2019, Lei n.º 2.700, de 05 de Setembro de 2019 e na Lei Federal n.º 8.987, de 13/02/1995 (Lei de Concessão no Serviço Público), Cláusula Segunda, letra “e”, bem como em demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis à espécie.



- 2.2** A área de depósito dos veículos removidos, apreendidos e retirados, deverá localizar-se no Município de AGROLÂNDIA, deverá ser de acordo com o previsto na Lei Municipal nº 2.683/2019 e nº 2.700;
- 2.3** A presente Permissão ainda rege-se pelo Termo de Referência que faz parte integrante como anexo ao presente Edital.
- 2.4** A PERMISSONÁRIA declara-se ciente que os órgãos executivos de trânsito representados pela Prefeitura Municipal de AGROLÂNDIA, pela Polícia Militar e pela Polícia Civil também dispõem ou podem dispor de guinchos próprios, de propriedade estatal, para a realização, por conta própria, destes serviços, sendo que a PERMISSONÁRIA deverá aceitar para depósito os veículos removidos diretamente por tais órgãos, sem quaisquer restrições.
- 2.5** A PERMISSONÁRIA, por sua conta própria e responsabilidade, e observadas todas as condições da Permissão, poderá terceirizar os serviços de guincho, com o fim de atendimento do aumento de demanda ou para otimizar a prestação dos serviços públicos. O contrato para tal terceirização dependerá de análise e aprovação prévia pela Prefeitura Municipal de AGROLÂNDIA.
- 2.6** Salvo os serviços de guincho prestados diretamente pelos órgãos executivos de trânsito referidos no item anterior, em veículos de propriedade estatal, bem como os serviços de guincho prestados pelas empresas terceirizadas da PERMISSONÁRIA, devidamente comprovada através de contrato de terceirização, é expressamente proibido à PERMISSONÁRIA, sob pena de imediata rescisão contratual e demais penalidades aplicáveis, aceitar para depósito veículos removidos por terceiros prestadores de serviços de guincho não autorizados e contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

- 3.1** A presente Permissão de serviços públicos será de 60 meses, após a assinatura do referido termo, podendo ser prorrogado até o limite do inciso II do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 3.2** A implantação do pátio de veículos apreendidos e o início das operações, na forma deste Termo de Permissão, do Termo de Referência e demais anexos deverá ocorrer no prazo de **05 (Cinco) dias** após a PERMISSONÁRIA assinar o Contrato de Permissão.

CLÁUSULA QUARTA – DAS TARIFAS A SEREM COBRADAS DOS USUÁRIOS

- 4.1** As tarifas a serem cobradas dos usuários dos serviços de guincho e estadia dos veículos, serão as em conformidade com a Lei nº 2.683/2019, de 21 de Maio de 2019 e Lei nº 2.700, de 05 de Setembro de 2019, anexos V e VI do Edital.
- 4.2** O preço da diária correspondente à estadia, é contado a partir da entrada do veículo no pátio, limitado à cobrança até 90 (noventa) dias.
- 4.2.1** Ao assinar o presente Termo de Permissão a PERMISSONÁRIA assume que as tarifas estabelecidas na forma do item anterior são suficientes para o custeio pleno da atividade, estando ciente que as tarifas somente serão reajustadas, por acordo entre as partes, mediante comprovado desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65, II, “d”, da Lei n.º 8.666/93 e quando da atualização da UFM do Município de AGROLÂNDIA/SC.



4.3 Em consequência do disposto no item anterior a PERMISSONÁRIA assume a integral responsabilidade pelo equilíbrio econômico financeiro da Permissão, durante todo o período de sua execução.

4.4 O recolhimento das tarifas referidas no Item 4.2, deverá ser feito pelos usuários exclusivamente em instituição bancária, por meio de guia de recolhimento, a crédito de conta corrente aberta pela PERMISSONÁRIA em seu nome, exclusivamente para movimentação de tais valores, ficando a PERMISSONÁRIA sujeita a demonstração de seu movimento para a Administração Municipal.

4.5 Em hipótese alguma, sob pena de caducidade desta Permissão, poderá a PERMISSONÁRIA receber valores relativos a tarifas de guincho e estadia fora do sistema bancário, conforme item anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO PELA PERMISSÃO

5.1 Pela Permissão objeto deste Termo, a PERMISSONÁRIA pagará à Administração Municipal, que deverá ser alocada no orçamento da Prefeitura Municipal de AGROLÂNDIA, uma contraprestação mensal no valor em moeda nacional correspondente a ____ (____ por cento) de sua **RECEITA BRUTA MENSAL**.

5.2 Para efeitos do item anterior considera-se como **RECEITA BRUTA MENSAL** a somatória da receita bruta efetivamente auferida no mês anterior, pela Permissionária, com o recebimento das tarifas de guincho e estadia, sem o desconto de qualquer verba, inclusive tributos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PROCEDIMENTO E PRAZO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO

6.1 Até o décimo (10º) dia útil do mês subsequente ao vencido a PERMISSONÁRIA deverá entregar na Prefeitura Municipal de AGROLÂNDIA, um “**Relatório de Operações**”, conforme modelo constante no Anexo III do Edital, em que deverão estar demonstradas as operações realizadas no mês e o total da arrecadação mensal.

6.2 A PERMISSONÁRIA deverá efetuar o pagamento da contraprestação sobre a RECEITA BRUTA MENSAL até o décimo quinto (15º) dia útil do mês subsequente, perante a Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de AGROLÂNDIA.

6.3 O “Relatório de Operações” ficará sujeito à aprovação pela Prefeitura Municipal de AGROLÂNDIA, sendo que constatadas divergências, a PERMISSONÁRIA ficará sujeita a complementação da contraprestação, se for o caso.

6.4 O pagamento da contraprestação com atraso será acrescido de multa correspondente a vinte por cento (20%) do valor do débito, correção monetária pelo INPC – IBGE e juros de mora de um por cento (1%) ao mês ou fração, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DEVERES DA PERMITENTE

7.1 São atribuições do Município de AGROLÂNDIA, na qualidade de Poder PERMITENTE:

- a) Regular o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- b) Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;
- c) Extinguir a Permissão, nos casos e formas previstos neste Termo de Permissão;
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais;



- e) Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, observando as disposições deste Termo de Permissão;
- f) Avisar a PERMISSONÁRIA com antecedência de três (03) dias, por escrito e mediante protocolo, quaisquer alterações na forma de prestação dos serviços, inclusive para o devido remanejamento de mão-de-obra;
- g) Cumprir as demais exigências expostas na Lei nº 2.683/2019, de 21 de Maio de 2019 e Lei nº 2.700, de 05 de Setembro de 2019;

7.2 A fiscalização da Permissão realizada pela PERMITENTE, através da Prefeitura Municipal de AGROLÂNDIA, será sempre realizada com a colaboração do representante da PERMISSONÁRIA, cabendo a este o direito de assistir às visitas e atividades de fiscalização.

7.3 No exercício da fiscalização, a CONCEDENTE terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da PERMISSONÁRIA, que digam respeito à Permissão ora concedida.

7.4 Com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes a PERMITENTE poderá intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em Lei, especialmente art. 32 e seguintes da Lei Federal n.º 8.987/95.

7.5 A intervenção referida no item anterior será feita por Decreto do Poder Executivo Municipal, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, assegurando-se a ampla defesa para a PERMISSONÁRIA.

7.6 A fiscalização exercida pelo órgão da Administração Pública não exclui ou atenua a responsabilidade da PERMISSONÁRIA pela execução do serviço concedido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao poder PERMITENTE, aos usuários ou a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DEVERES DA PERMISSONÁRIA

8.1 Das obrigações gerais:

- a) Prestar o serviço na forma prevista nas disposições legais, nas cláusulas deste Termo de Permissão, no Termo de Referência em anexo e demais normas regulamentares baixadas pela PERMITENTE;
- b) Observar as normas do Código Brasileiro de Trânsito no que for pertinente à execução dos serviços públicos objeto desta Permissão;
- c) Respeitar as normas previstas na legislação Municipal e Federal que regem a Permissão de serviços públicos;
- d) Manter durante todo período de execução do Termo de Permissão a disponibilidade de imóvel no Município de AGROLÂNDIA ou em Município contíguo, indicando sua localização exata, (local apropriado com o devido “habite-se”, cercado e iluminado, área coberta com abrigos mínimos, veículos, serviços de vigilância e recepção 24 horas por dia) com distância não superior a um raio de 15 km do Centro do Município de AGROLÂNDIA, bem como dos equipamentos necessários, obedecendo-se ainda as especificações técnicas do Termo de Referência em anexo a este Termo;



- e) Manter durante todo período de execução do Termo de Permissão a disponibilidade dos veículos guinchos identificados na habilitação desta Concorrência e nas idênticas condições como exigido na habilitação;
- f) Manter durante todo o período de execução do objeto desta Permissão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as demais condições de habilitação, inclusive no que diz respeito às obrigações relativas ao regular recolhimento de contribuições ao INSS e FGTS;
- g) Atender a todos os chamados provenientes da Polícia Militar e da Polícia Civil, para fins de remoção e subsequente depósito de veículos;
- h) Manter em dia o registro e inventário completo dos veículos e demais bens sob sua guarda e depósito, de acordo com o modelo padrão a ser implantado pela Permissionária e por meio de arquivo de imagem (fotos digitais);
- i) Suportar todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado, inclusive o pagamento mensal dos valores devidos à Prefeitura Municipal de AGROLÂNDIA;
- j) Suportar as despesas com pessoal, encargos sociais, impostos, taxas, obrigações trabalhistas e seguro de vida;
- k) Fornecer todos os equipamentos, materiais e serviços necessários à execução do objeto deste contrato;
- l) Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- m) Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos;
- n) Manter quadro de pessoal necessário à execução dos serviços previstos no Edital e neste Termo de Permissão, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais oriundos da contratação;
- o) Afastar do serviço qualquer empregado, cuja permanência seja julgada inconveniente para fiscalização;
- p) Cobrar as tarifas e preços, respeitados os termos da proposta apresentada na licitação e as condições previstas no Edital e neste Termo de Permissão;
- q) Receber e solucionar, quando procedentes, as queixas e reclamações dos usuários;
- r) Manter registro de todas as ocorrências relativas à execução dos serviços;
- s) Respeitar as normas e requisitos para prestação dos serviços públicos, previstos na Lei Nº. 2.683/2019, de 21 de Maio de 2019 e Nº 2.700, de 05 de Setembro de 2019;
- t) Receber todo e qualquer veículo removido ou retirado de circulação pela Polícia Civil e Militar, exceto aqueles de tração animal;
- u) Receber e liberar os veículos somente com autorização da Polícia Civil ou Polícia Militar:
 - u.1) Nenhum veículo poderá ser liberado sem atender as exigências da legislação de trânsito;
 - u.2) Em nenhuma hipótese o veículo poderá ser liberado sem a Carta de Liberação expedida pela Polícia Civil ou Militar.
 - u.3) Caso haja necessidade de vistoria fora da sede da Permissionária, essa só será realizada após autorização da Polícia Civil ou Militar, e a Responsabilidade é única e exclusiva da Permissionária.
- v) Observar todas as normas de operacionalização dos serviços dispostos no Anexo II – Regulamento Técnico e Operacional.

8.2. Do dever de indenizar e responsabilidades perante terceiros:

Concorrência Pública nº 04/2019 ----- Pág.24/ 50



- a) Responsabilizar-se por furtos, roubos, sinistros e quaisquer danos causados aos veículos e pela comprovada falta de equipamentos e/ou acessórios, enquanto estiverem sendo retidos, removidos ou apreendidos, ou estiverem sob sua guarda e depósito, assegurado direito de regresso contra o autor do dano ou responsável pelo fato;
- b) Zelar pela integridade dos bens utilizados no serviço, podendo dar em garantia os direitos emergentes da Permissão, inclusive créditos a receber, como as tarifas e os equipamentos de sua propriedade não utilizados na prestação do serviço, na forma da Lei;
- c) Manter, durante todo o tempo da Permissão, seguro de responsabilidade civil, destinado a cobrir prejuízos causados por danos materiais (furtos, roubos, sinistros e quaisquer danos) e contra terceiros, nos veículos em retenção, remoção, apreensão e/ou depositados sob sua responsabilidade;
- d) Indenizar terceiros, à Prefeitura Municipal de AGROLÂNDIA ou a qualquer outro órgão da Administração Direta ou Indireta por todo e qualquer prejuízo, furtos, roubos, sinistros e quaisquer danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 927 e ss. do Código Civil Brasileiro;
- e) Efetuar pagamentos de indenizações oriundas de erros ou imperícias praticadas na execução dos serviços ora contratados;
- f) Responsabilizar-se exclusivamente por todos os ônus e obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária, securitária ou devida a terceiros, decorrentes da execução do presente contrato, ficando a PERMITENTE isenta de qualquer responsabilidade por tais encargos.

8.3. Das obrigações relativas à gestão e fiscalização

- a) Prestar contas dos serviços prestados para a PERMITENTE, através da Prefeitura Municipal de AGROLÂNDIA, bem como da gestão a eles relativa, mediante apresentação do “**Relatório de Operações**”, conforme modelo constante no Anexo III do Edital, em que deverão estar demonstradas as operações realizadas no mês e o total da arrecadação mensal. A critério da Prefeitura Municipal de AGROLÂNDIA poderá ser exigido que o Relatório retro referido seja remetido por meio digital, por meio de *software* a ser implantado pela PERMISSÃOÁRIA.
- b) Fornecer mensalmente para a Prefeitura Municipal de AGROLÂNDIA, até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido uma relação dos empregados vinculados à execução do objeto do presente termo de Permissão, com a indicação dos respectivos salários e valores devidos a título de FGTS e contribuições ao INSS.
- c) Permitir aos encarregados da fiscalização da Permissão, em qualquer época, livre acesso aos equipamentos e instalações relacionados à Permissão, bem como aos seus registros contábeis, mantido o devido sigilo;
- d) Efetuar o pontual pagamento do preço da Permissão da gestão dos serviços de acordo com a proposta apresentada na licitação e as condições previstas no Edital e neste Termo de Permissão;
- e) Indicar representante para acompanhar a atividade de fiscalização da Prefeitura Municipal de AGROLÂNDIA.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS



9.1 São direitos e obrigações dos usuários do serviço deste contrato:

9.1.1 Receber serviço adequado, em contrapartida ao seu pagamento.

9.1.2 Levar ao conhecimento da PERMITENTE e da Permissionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes à execução da Permissão.

9.1.3 Comunicar à PERMITENTE os atos ilícitos praticados pela Permissionária na exploração da Permissão.

9.1.4 Receber da PERMITENTE e da Permissionária, informações necessárias ao uso correto dos serviços concedidos e atender a estas orientações, principalmente quanto aos procedimentos e operação dos serviços.

9.1.5 Pagar em dia as tarifas pelos serviços ora concedidos, sob pena de sofrer sanções previstas na Legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÃO À TRANSFERÊNCIA

10.1 É vedada a transferência desta Permissão de serviços públicos, a qualquer título, no todo ou em parte, mesmo que temporariamente, para qualquer pessoa física ou jurídica, independente de qualquer relação jurídica ou estatutária, salvo no caso de falecimento do sócio-gerente ou titular da PERMISSONÁRIA.

10.2 A transferência de Permissão ou do controle societário da Permissionária sem prévia anuência do poder PERMITENTE implicará a caducidade da Permissão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONTRATAÇÕES DA PERMISSONÁRIA COM TERCEIROS

11.1 As contratações feitas pela PERMISSONÁRIA com terceiros, dentre os quais fornecedores, prestadores de serviços e empregados serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, conforme o caso, não se estabelecendo qualquer relação entre estes terceiros e a PERMITENTE ou qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 No caso da PERMISSONÁRIA não cumprir integralmente as obrigações licitatórias e/ou contratuais assumidas, sujeitar-se-á às seguintes sanções administrativas previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa por dia de atraso;
- c) Multa rescisória;
- d) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2 A multa diária será devida no caso de atraso injustificado na execução do serviço objeto desta, que será cobrada da PERMISSONÁRIA por dia de atraso, correspondente seu valor unitário ao valor da média diária da Receita Bruta diária da PERMISSONÁRIA dos últimos três meses ou do período de prestação dos serviços, caso este seja menor que três meses.



12.3 A multa rescisória será devida pela PERMISSONÁRIA no caso de rescisão da Permissão por sua culpa, independentemente da multa por dia de atraso e outras indenizações previstas em Lei e neste Termo, e seu valor será correspondente a 10% (dez por cento) do valor da Receita Bruta da PERMISSONÁRIA até o mês anterior ao da rescisão;

12.4 A aplicação das penas de multa não impede que, concomitantemente, sejam aplicadas outras penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

12.5 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública será mantida enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a PERMISSONÁRIA ressarcir a PERMITENTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base no subitem acima.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

13.1 Considerando tratar-se de serviço público, o Termo de Permissão será concedido em caráter precário, podendo ser revogado a qualquer tempo pela Administração, por ato unilateral e discricionário desta, independentemente de justificação, para atender as conveniências do interesse público, mediante pré-aviso com antecedência de 90 (noventa) dias, não ensejando direito a qualquer indenização ou compensação para a PERMISSONÁRIA.

13.2 A Permissão também poderá ser revogada pelos motivos constantes do próprio Termo de Permissão em anexo e pelos seguintes:

- a) Pela decretação da falência, a solicitação de concordata (recuperação judicial), a liquidação ou dissolução da PERMISSONÁRIA, no caso de empresa individual;
- b) Pela alteração no Contrato Social, quanto ao sócio gerente, ou a modificação da finalidade ou da estrutura da PERMISSONÁRIA, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;
- c) Pela transferência da Permissão ou do serviço correspondente, o que implicará ainda em multa correspondente a 1/6 (um sexto) do valor estimado da licitação, corrigido pelo INPC, e não dará nenhum direito ao terceiro;
- d) Pelo não cumprimento das cláusulas e exigências previstas no Edital de Concorrência que dá origem à Permissão e as constantes deste Termo de Permissão,

13.3 Sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, a critério da PERMITENTE, a revogação por culpa da PERMISSONÁRIA ainda importará em:

- a) Aplicação de pena de suspensão do direito de licitar com os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de AGROLÂNDIA;
- b) Declaração de inidoneidade quando a PERMISSONÁRIA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da PERMITENTE. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano, efetivo ou potencial.

13.4 A extinção, rescisão ou cancelamento do Termo de Permissão, em qualquer caso, não proporcionará a PERMISSONÁRIA direito à indenização ou reembolso por benfeitorias realizadas, bem como, não lhe dando direito a ressarcimento de quaisquer despesas que haja efetuado, sempre a título precário e em nome da PERMITENTE, para todos os fins de direito.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FISCALIZADOR DO TERMO DE PERMISSÃO

14.1 O agente administrativo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente termo de Permissão, inclusive pela observância e controle do seu prazo de vencimento, é o DIRETOR DE TRÂNSITO ou agente administrativo expressamente designado por delegação do mesmo, com prévia aprovação do Chefe do Poder Executivo da PERMITENTE, o que deverá ser informado no processo de licitação que deu origem a este Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES AO FINAL DA PERMISSÃO

15.1 Ao final do prazo da presente Permissão, seja no seu prazo normal, seja após eventual prorrogação, a PERMISSONÁRIA deverá entregar os veículos que estiver sob sua guarda para a PERMITENTE ou para quem esta expressamente indicar.

15.2 A PERMISSONÁRIA ficará responsável pela guarda e depósito dos veículos, nas condições estipuladas neste Termo, até o momento em que os mesmo forem retirados pela PERMITENTE ou por quem esta expressamente indicar.

15.3 Na hipótese prevista no item 15.1 ficará assegurado à PERMISSONÁRIA o direito ao recebimento do valor das tarifas de guincho e estadia na medida em que tais valores forem recolhidos pelos interessados, observados os serviços de guincho que foram realizados pela PERMISSONÁRIA e a proporção do período em que os veículos estiveram sob a guarda da PERMISSONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

16.1 Integram o presente Termo de Permissão para todos os efeitos, o edital de Licitação e seus anexos, os documentos para Habilitação, a Proposta da Contratada e as Atas de Julgamento, independentemente de transcrição, naquilo que não conflitar com as condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 As partes elegem o foro da Comarca de TROMBUDO CENTRAL (SC) para solução de possíveis litígios oriundos do presente Termo de Permissão, renunciando a quaisquer outros que tenham ou venham a ter.

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

AGROLÂNDIA/SC, ----- de ----- de 2019.



URBANO JOSÉ DALCANALE
Prefeitura Municipal de Agrolândia

CONTRATADA
Responsável legal pela empresa

TESTEMUNHAS

1ª _____
Nome:
CPF nº.

2ª _____
Nome:
CPF nº.



ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

01 - OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objetivo fornecer as especificações técnicas dos bens, materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços públicos, mediante outorga de Permissão, consistentes em SERVIÇOS DE REMOÇÃO POR GUINCHO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS REMOVIDOS, APREENDIDOS E RETIRADOS DE CIRCULAÇÃO PELA POLÍCIA MILITAR E CIVIL NO MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA, NOS TERMOS DA LEI N.º 2.683/2019, DE 21 DE MAIO DE 2019, LEI Nº 2.700, DE 05 DE SETEMBRO DE 2019 E LEI FEDERAL N.º 8.987, DE 13/02/1995

1.2. O presente Termo, em complementação ao Edital e demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis à espécie, também tem por objetivo estabelecer os procedimentos que deverão ser observados na operação do sistema.

1.3. A outorga da Permissão dos serviços públicos em referência se faz sem qualquer ônus para a PERMITENTE e demais órgãos da Administração Pública direta ou indireta, inclusive Polícia Militar e Polícia Civil, sendo que os custos com a execução dos serviços e a implantação e manutenção do pátio serão de inteira responsabilidade da PERMISSONÁRIA, os quais serão ressarcidos exclusivamente com a receita dos preços fixados na forma do Edital e do Termo de Permissão.

1.4. Em caráter excepcional, mediante prévio aviso, a PERMITENTE, poderá requisitar a presença de pessoal e equipamentos da PERMISSONÁRIA para atender a operações especiais.

02 - DAS ESPECIFICAÇÕES ESTRUTURAIS

DAS ESPECIFICAÇÕES RELATIVAS AO PÁTIO

2.1. O local (pátio) para depósito dos veículos deverá ser implantado no Município ou Município Contíguo, de no máximo 20 km do centro do Município de AGROLÂNDIA, de acordo com as exigências da Lei Nº 2.700/2019, de 05 de Setembro de 2019;

2.2. O pátio deverá ser apropriado, com o devido “habite-se”, cercado, iluminado, e que ofereça segurança e recepção 24 horas por dia, a fim de atender tanto os agentes fiscalizadores de trânsito, assim definidos em Lei, o público em geral (usuários), bem como passa a ser depositário fiel dos veículos.

2.3. Deverá ter área coberta, que proporcione o abrigo de no mínimo 15 automóveis, e 20 motocicletas e outros veículos apreendidos neste Município.

2.4. No que se refere à local apropriado:

2.4.1. Área urbana do município com Pátio de recolhimento, que deverá ser constituído de terreno plano com área de no mínimo 500m² e área coberta de 150m² que proporcione no mínimo o abrigo de 15 automóveis e 20 motocicletas, havendo necessidade, em caso de lotação, a concessionária terá que



se adequar para que nenhum veículo avariado fique desabrigado. O terreno deverá ser de propriedade ou locado pela Concessionária, situado no máximo a 20 km do Centro do Município e possuir ainda:

- 2.4.1.1. Muro ou cerca de tela, com no mínimo 2,00 metros de altura, circundando o terreno com portão de entrada principal e portão de entrada auxiliar;
 - 2.4.1.2. Guarda noturno contratado pela Concessionária, responsável pelos encargos advindos de sua contratação;
 - 2.4.1.3. Iluminação para melhoria de segurança noturna;
 - 2.4.1.4. Preparação adequada do solo com nivelamento, compactação e espelhamento de brita ou material compatível;
 - 2.4.1.5. Monitoramento com câmeras de filmagem, na entrada e saída do pátio, operando 24 (vinte e Quatro) horas;
 - 2.4.1.6. Alarme com monitoramento;
 - 2.4.1.7. Construção em alvenaria suficiente para abrigar escritório e arquivos, local para atendimento ao público usuário, devidamente mobiliado e sujeita a previa aprovação por parte dos técnicos do Departamento de planejamento da Prefeitura Municipal de Agrolândia;
 - 2.4.1.8. Sanitário(s) para uso do pessoal em serviço e do público usuário;
 - 2.4.1.9. Possuir em sua frota, com no mínimo 01 (um) caminhão guincho, com capacidade mínima de 3.500kg, em nome da Concessionária, em perfeitas condições de funcionamento para transporte de veículos apreendidos, destinado 24 (vinte e quatro) horas exclusivamente para a remoção de veículos apreendidos;
 - 2.4.1.10. Possuir em seu quadro de empregados, no mínimo, 02 (dois) funcionários habilitados para dirigir caminhão guincho;
 - 2.4.1.11. Serão de exclusiva responsabilidade da Concessionária os pagamentos da mão de obra, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, conta de telefone, água, força de luz, impostos, contribuições, tarifas e taxas incidentes sobre a construção, implantação, operação do sistema de remoção e guarda de veículos removidos, bem como as despesas decorrentes da concessão. Responderá, ainda, a Concessionária, pela limpeza, conservação e manutenção das instalações elétricas, hidráulicas e estruturais das áreas, devendo providenciar, as suas expensas, quaisquer obras e/ou reparos e benfeitorias que se fizerem necessárias;
 - 2.4.1.12. Ainda, incumbirá a conferência dos veículos removidos destacando, detalhamento, na Guia de Remoção dos Veículos, as especificações dos mesmos;
 - 2.4.1.13. As remoções dos veículos deverão ser feitas, exclusivamente, com guincho da Concessionária e sob a responsabilidade desta.
- 2.5. O pátio deverá estar equipado com sistema contínuo de vigilância ou outro sistema alternativo que garanta a segurança dos veículos, 24 horas por dia.
- 2.6. O pátio deverá ser adequado para estacionamento de veículos, inclusive caminhões, devendo o solo ser mantido permanentemente sem acúmulo de água, vegetação, etc., e em boas condições de uso, higiene e limpeza, sujeita tal condição a permanente verificação por parte da PERMITENTE, através da Prefeitura Municipal de AGROLÂNDIA.



2.7. Caso o pátio venha a se tornar insuficiente para atender à demanda de depósito de veículos a PERMISSIONÁRIA ficará sujeita às determinações da PERMITENTE, através da Prefeitura Municipal de AGROLÂNDIA e providenciará ampliação da área prevista, conforme a necessidade.

2.8. O pátio será vistoriado periodicamente pelo Diretor de Trânsito, Polícia Civil ou Polícia Militar, que determinará a adoção de providências necessárias ao perfeito funcionamento.

2.9. Haverá no pátio de recolhimento, um livro de registro em local visível ao usuário, no qual o condutor ou proprietário, ao retirar o veículo poderão registrar eventuais danos, ou falta de equipamentos e/ou acessórios, ou ainda, a sua inconformidade pelo estado do veículo.

2.10. A PERMISSIONÁRIA deverá criar um livro de registro diário, onde devem constar os veículos recebidos e liberados e outras alterações que se façam necessárias, como nome, proprietário, condutor, endereço, e outros dados que se façam necessários.

2.11. A PERMISSIONÁRIA deverá manter sistema de comunicação, através de equipamentos de informática atualizados, que possibilitem o perfeito fluxo de dados com a Prefeitura Municipal de AGROLÂNDIA, conforme normas a serem baixadas pela mesma.

2.12. O Diretor de Trânsito poderá autorizar pontos para localização de equipamentos da PERMISSIONÁRIA, fora do pátio de recolhimento, destinados a agilizar o procedimento de retenção, remoção ou apreensão.

DAS ESPECIFICAÇÕES RELATIVAS AOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO – GUINCHOS

2.13. A PERMISSIONÁRIA deverá dispor de, no mínimo, 01 (um) caminhão equipado de guincho, com capacidade mínima de 3.500kgs, devidamente licenciados e dotados de dispositivos e equipamentos de acordo com a legislação pertinente, e atender as seguintes condições:

- a) Estar em excelentes condições de uso e com um sistema de guincho eficiente, de forma que o veículo guinchado não deve estar com nenhuma das rodas no solo, exceto os veículos de grande porte;
- b) Estar equipado de modo a efetuar a remoção de qualquer veículo, independente do ano de fabricação;
- c) Possuir hodômetro e tacógrafo;
- d) Apresentar identificação por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação amarelo-âmbar intermitente;
- e) Estar provido de sinalizador móvel e fixo, que possibilite a prestação de serviço com plena segurança, principalmente no período noturno;
- f) Estar provido de todos os demais equipamentos obrigatórios de segurança, bem como atender todas as demais exigências estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro;
- g) Utilizar somente combustível aprovado pelo Conselho Nacional de Petróleo;
- h) Possuir apólice de seguro contra terceiros, por danos físicos e materiais.



2.14. O veículo guincho somente poderá ser operado por condutor, devidamente habilitado nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, por conta e risco da PERMISSIONÁRIA, ficando a cargo desta a responsabilidade civil e criminal, inclusive perante a terceiros, usuários e a PERMITENTE.

2.15. O veículo guincho será vistoriado periodicamente de 06 (seis) em 06 (seis) meses, pela Prefeitura Municipal de AGROLÂNDIA, quando se achar necessário ou quando houver a troca de guincho.

2.16. A PERMISSIONÁRIA deverá adequar o veículo às exigências legais e da Permissão sempre que identificada qualquer irregularidade pelo Órgão de Trânsito Municipal, mediante prazo por ela estabelecido.

03 - REGULAMENTO OPERACIONAL

DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O serviço de guincho (remoção) consiste no deslocamento do veículo guincho até o local onde se encontra o veículo a ser recolhido e a condução do mesmo até o pátio de recolhimento mantido pela PERMISSIONÁRIA, nas condições operacionais deste Termo de Referência, do Termo de Permissão e do Código de Trânsito Brasileiro.

3.2. A guarda e depósito consistem na custódia do veículo retido, removido ou apreendido dentro do pátio de recolhimento, nas condições operacionais deste Termo de Referência, do Termo de Permissão e do Código de Trânsito Brasileiro.

DO HORÁRIO DOS SERVIÇOS

3.3. A PERMISSIONÁRIA deverá disponibilizar o serviço de guincho ininterruptamente, por 24 horas, inclusive em sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, de modo a atender chamados para remoção e depósito que venham a ser feitos a qualquer tempo pelos órgãos referidos no Item 1 deste Termo.

3.4. O atendimento ao público no pátio, para informações e liberação de veículos, deverá ser assegurado pela PERMISSIONÁRIA, no mínimo de Segunda a Sexta-Feira, no horário das 8:00 (oito) às 18:00 (dezoito) horas.

DOS PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA REMOÇÃO

3.5. A PERMISSIONÁRIA deverá receber todo e qualquer veículo, conforme classificação constante do Código Nacional de Trânsito, quando devidamente apreendidos, removidos ou retirados de circulação pela Polícia Civil e/ou Militar, exceto aqueles de tração animal.

3.6. A PERMISSIONÁRIA somente procederá a remoção do veículo mediante solicitação das Polícias Militar e Civil.

3.7. A remoção somente poderá ser efetuada pela PERMISSIONÁRIA na presença e com a prévia autorização da Policial Militar ou Civil responsável pela apreensão.



3.8. A partir do momento em que receber autorização da Policial Militar ou Civil para efetuar a retenção, remoção ou apreensão, a PERMISSIONÁRIA será responsável até a entrega do mesmo para o proprietário ou representante legal, bem como pelos prejuízos e danos causados ao veículo e pela comprovada falta de equipamentos e/ou acessórios, nos termos da Cláusula Oitava, especificamente a alíneas "a" do item 8.2 do Termo de Permissão, assegurado direito de regresso contra o autor do dano ou responsável pelo fato.

3.9. A PERMISSIONÁRIA receberá o Certificado de Registro de Veículo, se recolhido pela Policial Militar ou Civil no ato da autuação, devendo arquivar os documentos em ordem alfanumérica de placa, em local destinado para esta finalidade.

3.10. A PERMISSIONÁRIA declara-se ciente que os órgãos executivos de trânsito representados pela Prefeitura Municipal de AGROLÂNDIA do Município, pela Polícia Militar e pela Polícia Civil (CITRAN) também dispõem ou podem dispor de guinchos próprios, de propriedade estatal, para a realização, por conta própria, destes serviços, sendo que a PERMISSIONÁRIA deverá aceitar para depósito os veículos removidos diretamente por tais órgãos, sem quaisquer restrições.

3.11. A PERMISSIONÁRIA, por sua conta própria e responsabilidade, e observadas todas as condições da Permissão poderá terceirizar os serviços de guincho, com o fim de atendimento do aumento de demanda ou para otimizar a prestação dos serviços públicos. O contrato para tal terceirização dependerá de análise e aprovação prévia pela Prefeitura Municipal de AGROLÂNDIA.

3.12. Salvo os serviços de guincho prestados diretamente pelos órgãos executivos de trânsito referidos no item anterior, em veículos de propriedade estatal, bem como os serviços de guincho prestados pelas empresas terceirizadas da PERMISSIONÁRIA, devidamente comprovada através de contrato de terceirização, é expressamente proibido à PERMISSIONÁRIA, sob pena de imediata rescisão contratual e demais penalidades aplicáveis, aceitar para depósito veículos removidos por terceiros prestadores de serviços de guincho não autorizados e contratados.

DO DEPÓSITO DOS VEÍCULOS

3.13. No ato da entrada do veículo no pátio, depois de conferido se o veículo está em conformidade com o auto de apreensão ou documento equivalente emitido pela autoridade competente, a PERMISSIONÁRIA deverá efetuar o lançamento no Registro Diário de Entradas de Veículos, bem como deverá manter em dia o registro e inventário completo dos veículos e demais bens sob sua guarda e depósito, de acordo com o modelo padrão a ser implantado pela PERMISSIONÁRIA e por meio de arquivo de imagens (fotos digitais), de todo o veículo, em ângulos diferentes, inclusive do painel interno.

3.14. A PERMISSIONÁRIA deverá armazenar os veículos, separadamente um do outro, em condições adequadas, implantando sistema de organização lógica e sistematizada do depósito, de tal modo que permita rápida localização e vistoria de qualquer veículo por parte das autoridades competentes:



Chefe do Poder Executivo Municipal, Comandante da Organização Policial Militar local, Supervisor da CITRAN, pela Prefeitura Municipal de AGROLÂNDIA e por quem mais for de direito.

3.15. Em hipótese alguma os veículos poderão ser empilhados uns sobre os outros, ou encostados uns nos outros.

3.16. A não ser que isso seja impossível, devidamente lavrado a termo e assinado pelos responsáveis legais da PERMISSONÁRIA, PERMITENTE e usuário, os veículos deverão ser mantidos com seus vidros fechados e portas trancadas, respondendo a PERMISSONÁRIA por qualquer dano se não atendida esta disposição. E ainda, após os veículos estacionados e guardados, as portas deverão estar devidamente lacradas com adesivos, que atestem a inviolabilidade do veículo.

3.17. As partes e peças separadas dos veículos, sempre que possível deverão ser mantidas junto aos mesmos, e de preferência no seu interior.

DA LIBERAÇÃO

3.18 O procedimento de liberação do veículo será realizado no próprio local do depósito no período de Segunda a Sexta-Feira, no horário das 8:00 (oito) às 18:00 (dezoito) horas, facultado à PERMISSONÁRIA atendimento fora deste horário, a seu critério, em benefício do público.

3.19. A liberação do veículo somente poderá ocorrer mediante o atendimento dos seguintes requisitos:

- a) Apresentação de documento que comprove a liberação por parte da autoridade competente;
- b) Apresentação do original do comprovante de pagamento (autenticado) de todas as taxas, impostos e multas devidas pelo proprietário do veículo;
- c) Apresentação do original do comprovante de recolhimento das tarifas de guincho e estadia.

3.20. No ato da entrega do veículo será devolvido ao proprietário ou a seu representante legal habilitado, mediante recibo, o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo se recolhido no ato da autuação e remoção.

3.21. Receber e liberar os veículos somente com autorização do Supervisor da CITRAN, ou por pessoa por este designada.

- a) Nenhum veículo poderá ser liberado sem atender as exigências da legislação de trânsito;
- b) Em nenhuma hipótese o veículo poderá ser liberado sem a Carta de Liberação expedida pela CITRAN.

DAS TARIFAS A SEREM COBRADAS DOS USUÁRIOS

3.22. As tarifas a serem cobradas dos usuários dos serviços de guincho e estadia dos veículos serão as em conformidade com a Lei Nº 2.700/2019, de 05 de Setembro de 2019 (Anexo Único).

3.23. O preço da diária correspondente à estadia é contado a partir da entrada do veículo no pátio, limitado a cobrança até 90 (noventa) dias.



3.24. As tarifas referidas no artigo anterior somente serão reajustadas, por acordo entre as partes, mediante comprovado desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65, II, "d", da Lei 8.666/93.

3.25. O recolhimento das tarifas referidas no Item 3.24 deverá ser feito pelos usuários exclusivamente em instituição bancária, por meio de guia de recolhimento, a crédito de conta corrente aberta pela PERMISSIONÁRIA em seu nome, exclusivamente para movimentação de tais valores, ficando a PERMISSIONÁRIA sujeita a demonstração de seu movimento para a Prefeitura Municipal de AGROLÂNDIA.

3.26. Em hipótese alguma, sob pena de rescisão desta permissão, poderá a PERMISSIONÁRIA receber valores relativos a tarifas de guincho e estadia fora do sistema bancário, conforme artigo anterior.

04 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Decorrido o prazo previsto em legislação pertinente e atendendo os procedimentos legais, os veículos apreendidos serão alvos de realização de Leilão Público, cujo montante arrecadado servirá para quitação, pela seguinte ordem:

- a) custas do leiloeiro;
- b) custas do rateio do Processo de Leilão Público com editais e correspondência;
- c) despesas decorrentes do serviço de remoção;
- d) as despesas previstas no inciso IV do artigo 3º desta Lei;
- e) quitação das penalidades de trânsito e impostos; e,
- f) revertendo o saldo verificado, se houver, em favor do seu proprietário, ficando contratada a venda dos veículos apreendidos.

4.2. O não cumprimento de quaisquer dos dispositivos deste Termo de Referência, sujeitará sanções à Permissãoária em conformidade com a Lei Nº 2.683/2019, de 21 de Maio de 2019 e Lei nº 2.700, de 05 de Setembro de 2019, até a extinção da permissão, através da rescisão unilateral do contrato por parte do Município, sem o pagamento de nenhuma espécie de indenização por parte do PERMITENTE, e sem prejuízo de outras medidas previstas em Lei.

4.3. O presente TERMO poderá ser a qualquer tempo alterado pela PERMITENTE, com vistas a melhor atendimento do interesse público.

4.4. Os casos omissos serão resolvidos pela PERMITENTE, através da Prefeitura Municipal de AGROLÂNDIA.

PERMITENTE: MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA

URBANO JOSÉ DALCANALE
Prefeito



ANEXO III – MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL
(de preferência em papel timbrado da Proponente)

NOME DA EMPRESA: _____

CNPJ: _____ **INSCRIÇÃO ESTADUAL** _____

ENDEREÇO COMPLETO:

RUA: _____ **Nº.:** _____ **BAIRRO:** _____

CEP: _____ **CIDADE:** _____ **UF:** _____ **FONE:()** _____

Apresentamos nossa proposta para o objeto da presente licitação a permissão de SERVIÇOS DE REMOÇÃO POR GUINCHO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS REMOVIDOS, APREENDIDOS E RETIRADOS DE CIRCULAÇÃO PELA POLÍCIA MILITAR E CIVIL NO MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA, NOS TERMOS DA LEI N.º 2.683/2019, DE 21 DE MAIO DE 2019, LEI Nº 2.700, DE 05 DE SETEMBRO DE 2019 E LEI FEDERAL N.º 8.987, DE 13/02/1995.

O valor da **REMUNERAÇÃO PARA A ADMINISTRAÇÃO**, em percentual (%) sobre o valor da **RECEITA BRUTA MENSAL**, será de _____ (por cento).

Importante: A Receita para a Administração não poderá ser inferior a 10% (dez por cento).

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: _____ (conforme subitem 5.3 do edital).

DATA:

**NOME E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE E CARIMBO DA EMPRESA**



**ANEXO IV – MODELO DO RELATÓRIO DE OPERAÇÕES
(TIMBRE DA PERMISSIONÁRIA)**

RELATÓRIO DE OPERAÇÕES – PÁTIO DE VEÍCULO APREENDIDOS

MÊS-BASE ____/____/____

ENTRADAS NO MÊS

ENTRADA		DADOS VEÍCULO			N° AUTO
DATA	HORA	MARCA	MODELO	PLACA	

SAÍDAS NO MÊS

SAÍDAS		DADOS VEÍCULO			N° AUTO	RECOLHIMENTO TAXAS R\$		
DATA	HORA	MARCA	MODEL O	PLACA		GUINCH O	ESTADIA	TOTA L
TOTAL GERAL DE RECOLHIMENTOS NO MÊS								XXXX

RELAÇÃO ATUALIZADA DO TOTAL DOS VEÍCULOS NO PÁTIO

ENTRADA		DADOS VEÍCULO			N° AUTO
DATA	HORA	MARCA	MODELO	PLACA	

(Data e assinatura do responsável pela PERMISSIONÁRIA)



ANEXO V - LEI Nº 2.700, DE 05 DE SETEMBRO DE 2019.

Altera dispositivos da Lei nº 2.683, de 21 de maio de 2019, que dispõe sobre a guarda, o depósito, a venda de veículos removidos, os apreendidos administrativamente e criminalmente, os retirados de circulação, bem como, sobre o serviço de remoção em decorrência de infração à legislação de trânsito nas vias públicas do Município de Agrolândia – Santa Catarina.

O Prefeito Municipal de Agrolândia, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 2.683, de 21 de maio de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – O inciso I do art. 3º passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º

I – Contrato social ou ato constitutivo, que comprove estar legalmente constituído sob a forma de empresa comercial ou empresário individual, com o objetivo de explorar serviço de guincho, devidamente estabelecida no Município ou Município contíguo, de no máximo 20 km do centro do Município de Agrolândia;

II – O inciso I do art. 9º passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º

I – Ter local apropriado no Município ou Município contíguo, de no máximo 20 km do centro do Município de Agrolândia, cercado, iluminado, com escritório,



banheiros, devidamente protegido/cercado, com plantão 24 h (vinte e quatro horas) ao dia, a fim de atender os agentes de autoridade de trânsito, assim definidos na legislação de trânsito, o público em geral, para a realização de leilões, bem como zelar pela total segurança dos veículos do qual passa a ser depositário fiel. O pátio deve ter no mínimo 500 m² (quinhentos metros quadrados), devendo possuir uma área coberta de, no mínimo 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados), em localidade livre de enchente.

III – Fica revogado o art. 25.

IV – O art. 26 passa a ter a seguinte redação:

Art. 26. A Empresa vencedora do Processo Licitatório para exploração da atividade, deverá no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da publicação do resultado, regularizar os termos preceituados na presente Lei.

V – O Anexo Único passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único a esta Lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Agrolândia/SC, 05 de setembro de 2019.

Urbano José Dalcanale
Prefeito Municipal

Daniele Cristine Ramos
Secretária de Administração, Planejamento e
Finanças



ANEXO ÚNICO

Estadias de motocicletas, motonetas e ciclomotores	Taxa	Valor
Diária de Permanência	05	U.F.M.
Estadia de automóveis, camionetas, triciclos, quadriciclos e microtratores	Taxa	Valor
Diária de Permanência	07	U.F.M.
Estadia de ônibus, caminhões, reboques e semirreboques, tratores acima de 3,5 PBT (Peso Bruto Total).	Taxa	Valor
Diária de Permanência	17	U.F.M.
Guinchamento de motocicletas, motonetas e ciclomotores	Taxa	Valor
Guinchamento ou remoção até 15 km (Quinze quilômetros)	50	U.F.M.
Guinchamento ou remoção que excedem a 15 km (Quinze quilômetros) por km rodado	02	U.F.M.
Guinchamento de automóveis, camionetas, triciclos, quadriciclos e microtratores	Taxa	Valor
Guinchamento ou remoção até 15 km (Quinze quilômetros)	50	U.F.M.
Guinchamento ou remoção que excedem a 15 km (Quinze quilômetros) por km rodado	02	U.F.M.
Guinchamento de ônibus, caminhões, reboques e semirreboques, tratores acima de 3,5 PBT (Peso Bruto Total).	Taxa	Valor
Guinchamento ou remoção até 15 km (Quinze quilômetros)	120	U.F.M.
Guinchamento ou remoção que excedem a 15 km (Quinze quilômetros) por km rodado	04	U.F.M.
Serviços Diversos - Guincho	Taxa	Valor
Serviço de Guincho – Hora Trabalhada (a partir de 15 minutos)	25	U.F.M.
Serviço de Guincho – Hora Parada (a partir da primeira hora parada)	15	U.F.M.
Serviços Diversos - Guindaste	Taxa	Valor
Serviço de Guindaste – Hora Trabalhada	65	U.F.M.
Serviço de Guindaste – Hora Parada (a partir da primeira hora parada)	35	U.F.M.



ANEXO VI - LEI Nº 2.683/2019, DE 21 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre a guarda, o depósito, a venda de veículos removidos, os apreendidos administrativamente e criminalmente, os retirados de circulação, bem como, sobre o serviço de remoção em decorrência de infração à legislação de trânsito nas vias públicas do Município de Agrolândia – Santa Catarina.

O Prefeito Municipal de Agrolândia, Estado de Santa Catarina,
Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPITULO I
DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SERVIÇO DE GUINCHO**

Art. 1º A remoção e guarda de veículos sinistrados, retidos ou de veículos e objetos apreendidos em decorrência de infração à legislação de trânsito, nos termos do inciso XI e XII, do Art.º 24, da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), ou criminalmente, nos termos da Lei n.º 6.575/78, é serviço público municipal, e somente será realizado por pessoas jurídicas, mediante permissão nos termos da Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e por meio de processo licitatório para exploração da atividade.

**CAPÍTULO II
DO PRAZO DA PERMISSÃO**

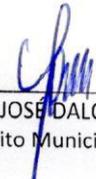
Art. 2º A permissão será deferida pelo prazo de 05 (cinco) anos, revogável à critério da Administração Municipal, em caso de descumprimento de qualquer dispositivo desta lei por parte da Permissionária.

**CAPÍTULO III
DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO LICITATÓRIO**

Art. 3º São de exigências para a pessoa jurídica participar da licitação pública, de que trata esta lei:

- I. contrato social ou ato constitutivo, que comprove estar legalmente constituído sob a forma de empresa comercial ou empresário individual, com o objetivo de explorar serviço de guincho, devidamente estabelecida no município de Agrolândia - SC;
- II. cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

Concorrência Pública nº 04/2019 ----- Pág.42/ 50


URBANO JOSÉ DALCANALE
Prefeito Municipal



- III. carteira de Identidade e Cadastro Pessoa Física - CPF do proprietário, sócio administrador;
- IV. prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- V. certificado de Registro de Licenciamento do veículo ou veículos destinados ao serviço objeto desta lei;
- VI. atestado de segurança veicular, expedido pelo INMETRO, ou empresa credenciada pelo mesmo;
- VII. possuir o veículo de reboque, adaptado as exigências do Código Brasileiro de Trânsito e legislação pertinente.
- VIII. apresentar condutor do veículo de reboque habilitado, para condução do respectivo veículo conforme o Código Brasileiro de Trânsito, e
- IX. possuir pátio de estacionamento com condições de segurança, proteção e espaço físico adequados, visando à conservação e manutenção dos veículos apreendidos e estocados, conforme disposto no Art. 9º, desta lei.

CAPÍTULO IV **DAS CONDICIONANTES PARA O EXERCÍCIO DOS SERVIÇOS DE GUINCHO**

Art. 4º A Permissionária, na vigência da permissão, deverá atender a seguintes condições:

- I. prestar serviço de guincho mediante pedido ou requisição dos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Trânsito, através de telefone móvel cujo número deve ser de conhecimento dos órgãos do Sistema Nacional de Trânsito, durante 24 (vinte e quatro) horas e todos os dias do ano;
- II. remover o veículo retido ou apreendido para o local determinado pelo órgão de trânsito competente;
- III. atender, prontamente, a solicitação da Administração Municipal, da Polícia Militar e/ou Civil, no que tange ao serviço de guincho;
- IV. manter o veículo/guincho atualizado quanto aos procedimentos e formas de guinchamento correto dos veículos novos;
- V. atender as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e outras que lhe sejam correlatas, entregando cópias ao PERMITENTE quando solicitadas;
- VI. apresentar o veículo para vistoria técnica comprometendo-se a sanar as irregularidades no prazo que lhe for estipulado;
- VII. zelar pela manutenção da continuidade do serviço de guincho;
- VIII. cumprir os itinerários, se for o caso, determinados pelo órgão de trânsito competente/administração municipal;
- IX. não ceder ou transferir, seja a que título for à permissão outorgada do veículo de guincho;
- X. assumir toda e qualquer responsabilidade advinda do serviço prestado;
- XI. responder pelos seus atos, sujeitando-se às normas e penalidades do Código de Trânsito Brasileiro;



- XII. submeter-se à fiscalização das autoridades e agentes de trânsito competentes;
- XIII. durante a prestação do serviço, o condutor do veículo deverá apresentar-se devidamente uniformizado, com colete refletivo;
- XIV. cumprir rigorosamente, se for o caso, a escala de serviço elaborada pelo órgão de trânsito competente/administração municipal;
- XV. substituir imediatamente os veículos de guinchamento, quando este apresentar problemas mecânicos ou estiver em reparos.

CAPÍTULO V DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

SEÇÃO I DO SERVIÇO DE REMOÇÃO

Art. 5º A empresa Permissionária vencedora do certame licitatório deverá atender as seguintes exigências para realização do serviço de remoção:

- I. Possuir veículo regularmente adaptado para execução segura do serviço de guincho e com capacidade para remoção (guinchamento) de qualquer tipo de veículo, previsto no Art. 96, da Lei n.º 9.503/97, independentemente do tamanho, peso e ano de fabricação;
- II. O veículo deverá estar em perfeitas condições de uso, munido equipamentos obrigatórios de segurança, estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro, bem como dispositivo luminoso intermitente ou rotativo, de cor amarelo-âmbar, sobre o teto, e dispositivos de sinalização móvel que possibilitem a prestação de serviço com plena segurança;
- III. Possuir apólice de seguro contra terceiros, por danos físicos e materiais.

Art. 6º O(s) veículo(s) será(ão) previamente vistoriado(s) pela Administração Municipal, antes de formalizada a permissão e sempre quando conveniente para a administração, não podendo o permissionário se opor.

Art. 7º Presente o proprietário e/ou condutor do veículo sinistrado, e caso este se disponha a efetuar sua remoção com toda segurança através de pessoa devidamente habilitada, em especial através de seguradora, a autoridade de trânsito ou seu agente não poderá acionar o Permissionário para efetuar a remoção.

§ 1º Fica permitido o acionamento pelo agente da autoridade de trânsito ou pela autoridade policial se o local e condições do veículo sinistrado apresente perigo aos usuários da via pública ou bloqueie total ou parcialmente a boa fluidez do trânsito.

§ 2º Ocorrido o sinistro, e ausente o condutor e/ou proprietário do veículo, e a autoridade de trânsito ou seu agente já tiverem acionado o Permissionário para efetuar a remoção, aqueles



deverão arcar com o pagamento do serviço, mesmo que se disponha a executar a remoção nas hipóteses previstas no “caput” deste artigo.

Art. 8º Em nenhuma hipótese é permitido a PERMISSIONÁRIA provocar qualquer dano no veículo para permitir ou facilitar a sua remoção, a não ser em caso de necessidade e para prestar socorro à ocupante do veículo.

SEÇÃO II DO SERVIÇO DE ESTADIA

Art. 9º Para a permissão do serviço de estadia de veículos, a empresa PERMISSIONÁRIA deverá atender mínimo, os seguintes requisitos:

- I. Ter local apropriado na área urbana do Município, cercado, iluminado, com escritório, banheiros, devidamente protegido/cercado, com plantão 24 h (vinte e quatro horas) ao dia, a fim de atender os agentes de autoridade de trânsito, assim definidos na legislação de trânsito, o público em geral, para a realização de leilões, bem como zelar pela total segurança dos veículos do qual passa a ser depositário fiel. O pátio deve ter no mínimo 500 m² (quinhentos metros quadrados), devendo possuir uma área coberta de, no mínimo 200 m² (duzentos metros quadrados), em localidade livre de enchente.
- II. Receber todo e qualquer veículo, assim classificados no Art. 96, da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB), ou objeto, quando devidamente apreendidos, removidos ou retirados de circulação pelos Agentes de Autoridade de Trânsito, Policiais Cíveis ou Policiais Militares;
- III. Receber e liberar os veículos somente para seus proprietários, ou comprovada sua impossibilidade, mediante autorização a terceiro, através de instrumento particular com assinatura devidamente reconhecida em cartório e somente com a autorização das autoridades competentes, uma vez atendida às exigências da legislação de trânsito;
- IV. Possuir livro de registro diário, do qual devem constar no mínimo a identificação dos veículos recebidos, nome, endereço e identidade do proprietário ou condutor, data e horário do recebimento, nome e identidade do agente de trânsito responsável pela medida administrativa, data e saída do veículo.

§ 1º A Permissionária como exploradora desta atividade sujeitar-se-á a vistoria realizada pela Administração Municipal Comandante da Organização Policial Militar local, Chefe da CIRETRAN ou por qualquer pessoa por uma dessas autoridades designada, a fim de verificar o cumprimento dos dispositivos desta Lei.

§ 2º Ocorrendo o acúmulo de veículos superior ao espaço mencionado no inciso I do presente artigo, fica o Permissionário obrigado a providenciar espaço secundário no perímetro urbano, devidamente cercado para proporcionar o armazenamento do veículo, até haver espaço no pátio principal.



CAPÍTULO VI DA POLÍTICA TARIFARIA

Art. 10. As tarifas atinentes aos serviços de guincho se encontram no ANEXO ÚNICO, parte integrante desta lei.

§ 1º Caso o automotor a ser removido tenha reboque, serão cobradas tarifas de acordo com a quantidade de Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV;

§ 2º O preço da diária correspondente à estadia, é contado a partir da entrada do veículo no pátio, limitado a cobrança até 90 (noventa) dias.

§ 3º O pagamento das tarifas relativas ao serviço prestado será efetuado pelo proprietário do veículo guinchado, ou procurador legalmente constituído, diretamente a PERMISSIONÁRIA que deverá expedir Nota Fiscal de serviço, com a indicação do respectivo valor, dados do veículo removido, dia, hora, local.

§ 4º Os valores referentes às taxas dos serviços constantes na presente Lei serão atualizadas por Decreto Executivo Municipal.

CAPÍTULO VII DAS CONDIÇÕES DE RESTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS APREENDIDOS

Art. 11. A restituição dos veículos apreendidos só ocorrerá mediante prévio pagamento das multas impostas, taxas e despesas com remoção e estadia, além de outros encargos previstos na legislação específica.

Art. 12. Os veículos apreendidos ou removidos a qualquer título, não reclamados ou não liberados pelo pagamento de que trata o artigo anterior, no prazo de 90 (noventa) dias, serão levados à hasta pública pela Administração Municipal, após prévia notificação de seu proprietário, deduzindo-se do valor arrecadado o montante da dívida, obedecendo a ordem, relativa a custas com leiloeiro, despesas de remoção e estadia, às multas, tributos e encargos legais, e o restante, se houver, depositado à conta do ex-proprietário, na forma da lei.

Art. 13. Decorrido o prazo previsto no artigo anterior da permanência do veículo no depósito indicado no inciso II, do Art. 4.º dessa Lei, a Administração Municipal notificará por via postal o proprietário do veículo, para que, dentro de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação, efetue o pagamento do débito e promova a retirada do veículo, sob pena de ser levado a hasta pública.

Art. 14. Não encontrado, será o interessado notificado por edital, afixado nas dependências da Prefeitura e publicado no Diário Oficial dos Municípios, com prazo de 30 (trinta) dias.



§ 1º Do edital constarão:

- I. O nome do proprietário do veículo;
- II. Os números da placa e do chassi, bem como da marca e ano de fabricação do veículo.

§ 2º Nos casos de penhor, alienação fiduciária em garantia e venda com reserva de domínio, do edital constarão os nomes do proprietário e do possuidor do veículo.

Art. 15. A hasta pública será realizada pelo leiloeiro oficial designado acompanhado por Comissão especialmente designada para este fim.

CAPITULO VIII DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 16. A Permissionária que descumprir os termos contidos nesta Lei sujeitar-se-á as seguintes sanções:

- I. advertência escrita;
- II. multa;
- III. cassação da permissão.

Art. 17. A cassação da Permissão implica na perda do direito à exploração do Serviço de Remoção de Veículos retidos/removidos em face à fiscalização de trânsito, ou apreendidos em face de penalidade imposta pela autoridade de trânsito do Município de Agrolândia, por falta de atendimento dos requisitos legais e regulamentares.

Art. 18. As sanções estabelecidas neste capítulo poderão ser aplicadas separada ou cumulativamente.

Art. 19. Sempre que a PERMISSONÁRIA, através de seus funcionários, dirigentes ou proprietários cometerem uma infração cuja pena não esteja estabelecida expressamente nesta lei, ser-lhe-á aplicada advertência escrita.

Art. 20. A desistência da licitante vencedora até a fase de homologação ou recusa da adjudicatária em assinar o Contrato de Permissão dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo Permitente, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a aplicação de multa de 500 (quinhentos) UFM's, corrigidas desde a data da homologação ou adjudicação, até a data do efetivo pagamento, nos termos do Art. 81, da Lei Federal n.º 8.666/93, sendo facultado ao Permitente convocar as demais empresas licitantes pela ordem de classificação desde que se dispuser a igualar a proposta da vencedora desistente, conforme dispõe o Art. 64, § 2.º, da lei n.º 8.666/93.



Art. 21. Incidirá multa de 70 (setenta) UFM's na época do fato, para a prática das seguintes infrações:

- I. Deixar de atualizar o guincho quanto ao procedimento e forma de guinchamento correto dos veículos novos;
- II. Não adequar o veículo às exigências legais, no prazo que for estabelecido para regularização de anormalidades constatadas no ato de vistoria;
- III. Não possuir os equipamentos obrigatórios de segurança exigidos pelas normas legais para prestação dos serviços de guinchamento, e os estabelecidos no Edital;
- IV. Não cumprir, se for o caso, as escalas determinadas pela Administração Municipal;
- V. Não substituir o veículo quando este estiver em reparos ou apresentar problemas mecânicos;
- VI. Não cumprir os itinerários, se for o caso, estabelecidos pela Administração Municipal;
- VII. Não se apresentar uniformizado, e com equipamentos de proteção individual estabelecidos no edital, e na legislação trabalhista vigente;
- VIII. Negar a prestação do serviço, e
- IX. Não atender à solicitação da Administração Municipal, Polícia Militar e Polícia Civil.

Art. 22. Incidirá multa de 150 (cento e cinquenta) UFM's na época do fato, a prática das seguintes infrações:

- I. Remanejar veículo retido ou apreendido para local indevido;
- II. Não disponibilizar o serviço de guincho quando solicitado;
- III. Demonstrar morosidade no atendimento solicitado.

Art. 23. A cassação da Permissão com a consequente rescisão do contrato dar-se-á nas seguintes situações:

- I. Caso a PERMISSONÁRIA descumpra por mais de uma vez a Tabela de Preços dos serviços de remoção e estadia definidos pelo Poder Executivo, e por 03 (três) vezes qualquer outra infração prevista nesta lei ou no edital de licitação;
- II. Por não efetuar o pagamento das penalidades aplicadas no prazo estabelecido; e
- III. Por não apresentar o veículo para vistoria, ou se o mesmo não atender as condições insertas no instrumento convocatório, Código de Trânsito Brasileiro e legislação correlata.

Parágrafo único - Constituem ainda infrações e penalidades a Permissonária, aquelas que, embora não mencionadas na presente lei, forem condicionadas no Edital e no Contrato.

Art. 24. Eventuais omissões e regulamentações da presente Lei poderão ser tratadas através de Decreto e/ou resoluções do Poder Executivo Municipal.



Art. 25. A Empresa vencedora do Processo Licitatório para exploração da atividade, deverá no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação do resultado, regularizar os termos preceituados na presente Lei.

Art. 26. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Agrolândia (SC), 21 de maio de 2019.

Urbano José Dalcanale
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO

Estadias de motocicletas, motonetas e ciclomotores	Taxa	Valor
Diária de Permanência	5	U.F.M.

Estadia de automóveis, camionetas, triciclos, quadriciclos e micro-tratores	Taxa	Valor
Diária de Permanência	7	U.F.M.

Estadia de ônibus, caminhões, reboques e semirreboques, tratores acima de 3,5 t.	Taxa	Valor
Diária de Permanência	17	U.F.M.

Guinchamento de motocicletas, motonetas e ciclomotores	Taxa	Valor
Guinchamento ou remoção até 05 km (cinco quilômetros)	33	U.F.M.
Guinchamento ou remoção que excedem a 05 km (cinco quilômetros), por km rodado	20	U.F.M.

Guinchamento de automóveis, camionetas, triciclos, quadriciclos e micro-tratores	Taxa	Valor
Guinchamento ou remoção até 05 km (cinco quilômetros)	33	U.F.M.
Guinchamento ou remoção que excedem a 05 km (cinco quilômetros), por km rodado	20	U.F.M.

Guinchamento de ônibus, caminhões, reboques e semirreboques, tratores acima de 3,5 t.	Taxa	Valor
Guinchamento ou remoção até 05 km (cinco quilômetros)	100	U.F.M.
Guinchamento ou remoção que excedem a 05 km (cinco quilômetros), por km rodado	60	U.F.M.